



Estado da Paraíba

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de  
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em terça-feira, 29 de outubro de 2019 - Nº 2314 - Divulgado em 25/10/2019

## Conselheiro Presidente

Arnóbio Alves Viana

## Conselheiro Vice-Presidente

Antônio Nominando Diniz Filho

## Conselheiro Corregedor

André Carlo Torres Pontes

## Cons. Pres. da 2ª Câmara

Arthur Paredes Cunha Lima

## Conselheiro Ouvidor

Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

## Conselheiro

Fernando Rodrigues Catão

## Procurador-Geral

Luciano Andrade Farias

## Subproc.-Geral da 1ª Câmara

Manoel Antonio dos Santos Neto

## Subproc.-Geral da 2ª Câmara

Bradson Tibério Luna Camelo

## Procuradores

Elvira Samara Pereira de Oliveira

Isabella Barbosa Marinho Falcão

Marcílio Toscano Franca Filho

Sheyla Barreto Braga de Queiroz

## Diretor Executivo Geral

Umberto Silveira Porto

## Conselheiros Substitutos

Antônio Cláudio Silva Santos

Antônio Gomes Vieira Filho

Renato Sérgio Santiago Melo

Oscar Mamede Santiago Melo

## Índice

1. Atos da Presidência .....	1
Portarias Administrativas .....	1
Convênios .....	1
2. Atos Administrativos.....	1
Aviso de Licitação.....	1
3. Atos do Tribunal Pleno.....	2
Intimação para Sessão .....	2
Prorrogação de Prazo para Defesa .....	2
Extrato de Decisão.....	2
Comunicações .....	3
4. Atos da 1ª Câmara.....	3
Prorrogação de Prazo para Defesa .....	3
Extrato de Decisão.....	3
Comunicações .....	10
5. Atos da 2ª Câmara.....	10
Intimação para Sessão .....	10
Extrato de Decisão.....	10
Comunicações .....	16
6. Alertas .....	16
7. Atos dos Jurisdicionados .....	17
Aviso de Licitação dos Jurisdicionados .....	17
8. Anexos da Portaria TC nº 180/2019 .....	21

Art. 1º. Prorrogar por igual prazo a conclusão dos trabalhos da Comissão de Estudos sobre Teletrabalho no âmbito do Tribunal instituída pela Portaria nº 145 de 28 de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 30/08/2019.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

### Portaria TC Nº: 176/2019 -

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,  
**RESOLVE prorrogar, por 01 (um) ano, a validade do 12º Processo Seletivo para a concessão de estágios promovido por este Tribunal, cuja homologação foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 05/11/2019.**

### Portaria TC Nº: 177/2019 -

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente, o que estabelece o art. 28, I e XXIX, do Regimento Interno do TCE/PB, e

CONSIDERANDO a necessária adoção de medidas visando à economia de energia elétrica e a melhor organização das atividades do Tribunal,  
**RESOLVE:**

Art. 1º. Estabelecer o horário de funcionamento do Tribunal e atendimento ao público externo das 07h às 13h, de segunda a sexta-feira.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor em 06 de janeiro de 2020.

## Convênios

### Convênio Nº: 01/19 -

**Extrato** – Segundo Termo Aditivo ao Convênio de Cooperação Técnica TC 01/19 Documento TC 23179/19

**Partes:** Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE-PB

Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ/PB

**Objeto:** Disponibilizar, pela SEFAZ/PB ao TCE/PB, através de Virtual Private Network (VPN) ou por Virtual Local Area Network – VLAN, a dados das Notas Fiscais Eletrônicas (NF-e), Modelo 55, no Formato CSV, emitidas pelos contribuintes do ICMS do Estado da Paraíba, de Pessoa Jurídica para Pessoa Jurídica,, constantes na base de dados da SEFAZ/PB, de modo a viabilizar a implementação do "Painel de Preços de Referência", a ser utilizado pelo TCE/PB e seus jurisdicionados (Municípios Paraibanos e Governo do Estado da Paraíba).

**Data da assinatura:** 09/10/2019

## 2. Atos Administrativos

### Aviso de Licitação

REPUBLICADO. O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, PROCESSO TC Nº 18475/19, através do seu Pregoeiro, torna público que efetuará Licitação. Modifica o dia de abertura da licitação, com base na Lei 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei

## 1. Atos da Presidência

### Portarias Administrativas

#### Portaria TC Nº: 180/2019 -

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e CONSIDERANDO o estabelecido no § 4º do art. 5º da Resolução Normativa – RN-TC nº 03/2014 que disciplina o envio dos balancetes mensais, de informações complementares e de demonstrativos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, alterada pela RN-TC nº 04/2019;

**RESOLVE:**

Art. 1º. Ficam estabelecidos como layout para o envio de informações do Projeto de Lei Orçamentária Anual, em cumprimento ao inciso X do § 1º do art. 5º da RN-TC 03/2014, os Anexos I e II desta Portaria, referentes ao Estado e Municípios, respectivamente.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Obs.: os anexos estão disponíveis nas páginas 21 a 29.**

#### Portaria TC Nº: 175/2019 -

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

**RESOLVE:**



8.666/93, tipo: MENOR PREÇO GLOBAL, para SRP, na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL – 004/2019, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de *Buffet*. A realizar-se no dia 8/11/2019, às 09:00 horas, na sua sede, à Rua Prof. Geraldo Von Söhsten, 147, Bairro de Jaguaribe, nesta Capital. Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço eletrônico <http://www.tce.pb.gov.br>. ou pelo telefone 3208-3388. João Pessoa, 25 de outubro de 2019. Pregoeiro.

Costa (Advogado(a)); Jonathas da Silva Simoes (Advogado(a)); Indira Silva Wanderley (Advogado(a)); Leonardo Paiva Varandas (Advogado(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a)); Rayssa Kallyne Cruz de Luna (Advogado(a)); Vania de Farias Castro (Advogado(a)); Jovelino Carolino Delgado Neto (Advogado(a)).

**Decisão:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os EMBARGOS DE DECLARAÇÃO interposto pelo Sr. José Edvaldo Albuquerque de Lima, Matrícula nº 469.728-6, que ocupava o cargo de Juiz de Direito da Comarca de João Pessoa de 3ª Entrância, contra decisão desta Corte de Contas consubstanciada no ACÓRDÃO APL – TC – 00422/2019, ACORDAM os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em não conhecer dos presentes embargos declaratórios, por ausência dos pressupostos de admissibilidade, mantendo-se, na íntegra, os termos do acórdão APL TC nº 00422/2019. Presente ao Julgamento a representante do Ministério Público. TC – Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 23 de outubro de 2019.

### 3. Atos do Tribunal Pleno

#### Intimação para Sessão

**Sessão:** 2244 - 06/11/2019 - Tribunal Pleno

**Processo:** [06014/18](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2017

**Intimados:** Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Clair Leitão Martins (Contador(a)); Heloíse Alves Santos Costa (Assessor Técnico); Jonnys Araujo de Albuquerque Sampaio (Assessor Técnico); Raphael Alexander Rosa Romero (Assessor Técnico); Romero Rodrigues Veiga (Interessado(a)); Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a)).

**Sessão:** 2247 - 27/11/2019 - Tribunal Pleno

**Processo:** [06216/18](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Mogeiro

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2017

**Intimados:** José Alberto Ferreira (Responsável); Arthur José Albuquerque Gadêlha (Contador(a)); Graciele do Carmo Silveira Monteiro (Interessado(a)); Jose Joao Goncalves (Interessado(a)); Elizarma Cristina Xavier (Interessado(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a)).

**Ato:** Parecer Prévio PPL-TC 00244/19

**Sessão:** 2242 - 23/10/2019

**Processo:** [04266/16](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Caraúbas

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2015

**Interessados:** Pedro da Silva Neves (Gestor(a)); Joílto Gonçalves de Brito (Contador(a)); Josedeo Saraiva de Souza (Advogado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 04266/16; e CONSIDERANDO o Parecer Ministerial e o mais que dos autos consta; Os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), por unanimidade, na sessão plenária realizada nesta data, decidem emitir e encaminhar ao julgamento da Egrégia Câmara Municipal de Caraúbas este Parecer Contrário à Aprovação das Contas Anuais de Governo do Sr. Pedro da Silva Neves, Feito Constitucional do Município de CARAÚBAS, relativa ao exercício financeiro de 2015. Publique-se. Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 23 de outubro de 2019

**Ato:** Acórdão APL-TC 00482/19

**Sessão:** 2242 - 23/10/2019

**Processo:** [04266/16](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Caraúbas

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2015

**Interessados:** Pedro da Silva Neves (Gestor(a)); Joílto Gonçalves de Brito (Contador(a)); Josedeo Saraiva de Souza (Advogado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 04266/16, que trata da análise da Prestação de Contas apresentada pelo Prefeito do Município de CARAÚBAS, relativa ao exercício financeiro de 2015, sob a responsabilidade do Sr. Pedro da Silva Neves; e CONSIDERANDO o Parecer do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta; Os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), por unanimidade, na sessão plenária realizada nesta data, ACORDAM em: 1) Julgar irregulares as contas de gestão do Sr. Pedro da Silva Neves, relativas ao exercício de 2015; 2) Imputar débito ao Sr. Pedro da Silva Neves, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), equivalentes a 395,02 UFR-PB, inerente ao dispêndio não comprovado, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário aos cofres municipais, atuando, na hipótese de omissão, o Ministério Público Estadual, conforme previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado; 3) Aplicar multa pessoal ao Sr. Pedro da Silva Neves, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), equivalentes a 79,00 UFR-PB, com fundamento no art. 56 da Lei Orgânica desta Corte de Contas, por transgressão a normas constitucionais e legais, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação da presente decisão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado; 4) Recomendar à Administração Municipal de Caraúbas a estrita observância aos ditames da Constituição Federal e demais normas legais, evitando-se a repetição das falhas constatadas no presente feito, de modo a promover o aperfeiçoamento da gestão. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TCE-Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 23 de outubro de 2019

#### Prorrogação de Prazo para Defesa

**Processo:** [06157/19](#)

**Jurisdicionado:** Casa Civil do Governador

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2018

**Citado:** ANA CLÁUDIA OLIVEIRA DA NÓBREGA VITAL DO RÊGO, Ex-Gestor(a)

**Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.**

**Processo:** [06304/19](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Cabedelo

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2018

**Citado:** MARIA APARECIDA PEREIRA RODRIGUES, Contador(a)

**Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.**

#### Extrato de Decisão

**Ato:** Acórdão APL-TC 00480/19

**Sessão:** 2242 - 23/10/2019

**Processo:** [00877/16](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2011

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato (Responsável); Marcos Cavalcanti de Albuquerque (Responsável); Jose Edvaldo Albuquerque de Lima (Interessado(a)); David Teixeira Costa (Interessado(a)); Frederico Augusto Cavalcanti Bernardo (Advogado(a)); Eris Rodrigues Araujo da Silva (Advogado(a)); Thiago Caminha Pessoa da Costa (Advogado(a)); Juliene Jeronimo Vieira Torres. (Advogado(a)); Euclides Dias Sá Filho (Advogado(a)); Camila Ribeiro Dantas (Advogado(a)); Milena Medeiros de Alencar (Advogado(a)); Emanuella Maria de Almeida Medeiros (Advogado(a)); Julienne Lima Pontes da



**Ato:** Acórdão APL-TC 00481/19

**Sessão:** 2242 - 23/10/2019

**Processo:** [04402/16](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Gado Bravo

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2015

**Interessados:** Austerliano Evaldo Araújo (Gestor(a)); Antonio Farias Brito (Contador(a)); Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os EMBARGOS DE DECLARAÇÃO interpostos pelo Ex-Prefeito do município de Gado Bravo, Sr. Austerliano Evaldo Araújo, contra decisão desta Corte de Contas consubstanciada no ACÓRDÃO APL- TC Nº 424/2019, Acordam os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em não conhecer dos presentes embargos declaratórios, por ausência dos pressupostos de admissibilidade, mantendo-se, na íntegra, os termos do acórdão APL TC nº 00424/2019. Presente ao julgamento o representante do MPJTCE. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Plenário Min. João Agripino - João Pessoa (PB), 23 de outubro de 2019

## Comunicações

**Aviso de Citação Eletrônica**

**Processo:** [05604/17](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Monte Horebe

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2016

**Citados:** Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a)).

**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

**Aviso de Citação Eletrônica**

**Processo:** [05604/17](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Monte Horebe

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2016

**Citados:** Domingos Sávio Alves de Figueiredo (Contador(a)).

**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

**Aviso de Citação Eletrônica**

**Processo:** [11138/18](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Triunfo

**Subcategoria:** Denúncia

**Exercício:** 2018

**Citados:** Damísio Manguiera da Silva (Ex-Gestor(a)).

**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

**Aviso de Citação Eletrônica**

**Processo:** [13062/19](#)

**Jurisdicionado:** Secretaria de Estado da Saúde

**Subcategoria:** Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão

**Exercício:** 2019

**Citados:** Claudia Luciana de Sousa Mascena Veras (Ex-Gestor(a)).

**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

**Aviso de Citação Eletrônica**

**Processo:** [17287/19](#)

**Jurisdicionado:** Departamento de Estradas de Rodagem

**Subcategoria:** Denúncia

**Exercício:** 2019

**Citados:** Carlos Pereira de Carvalho e Silva (Gestor(a)).

**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

**Grande**

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2017

**Citado:** MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, Advogado(a)

**Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias, por força do § 3º do art. 220 da Resolução Normativa RN TC Nº 10/2010.**

## Extrato de Decisão

**Ato:** Resolução Processual RC1-TC 00074/19

**Sessão:** 2809 - 24/10/2019

**Processo:** [14313/16](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Cuité

**Subcategoria:** Denúncia

**Exercício:** 2014

**Interessados:** Euda Fabiana de Farias Palmeira Venâncio (Ex-Gestor(a)); Pedro Filipe Pessoa Ferreira Oliveira (Interessado(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a)).

**Decisão:** A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, tendo em vista o que consta no Processo TC nº 14.313/16, que trata da Denúncia, com pedido de cautelar, contra atos da então Chefe do Poder Executivo do Município de Cuité-PB, Srª Euda Fabiana de Farias Palmeira Venâncio, bem como do então Chefe do Poder Legislativo, Sr. José Evanuel Moreira Bezerra, relativo ao encaminhamento de Projeto de Lei, que restabelecia o Adicional por Tempo de Serviço aos servidores municipais, bem como o Edital para realização de Concurso Público para preenchimento de cargos públicos efetivos, no âmbito da Prefeitura Municipal de Cuité PB, implicando no aumento da despesa com pessoal nos últimos 180 dias do término do mandato, contrariando dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal, RESOLVE: 1) DETERMINAR o Arquivamento dos presentes autos, por motivo da perda do objeto do presente processo. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara – Cons. Adailton Coelho Costa João Pessoa, 24 de outubro de 2019.

**Ato:** Resolução Processual RC1-TC 00075/19

**Sessão:** 2809 - 24/10/2019

**Processo:** [16656/16](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Caturité

**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2016

**Interessados:** José Gervázio da Cruz (Gestor(a)); Jair da Silva Ramos (Interessado(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a)).

**Decisão:** A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, tendo em vista o que consta no Processo TC nº 16.656/16, que trata da análise da concessão de PENSÃO ESPECIAL à Senhora SEVERINA DUARTE CABRAL, viúva do então Vice-Prefeito José do Egito Bezerra Cabral, no âmbito da Prefeitura Municipal de Caturité-PB, RESOLVE: 1) DETERMINAR o Arquivamento dos presentes autos, por motivo da perda do objeto do presente processo. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara – Cons. Adailton Coelho Costa João Pessoa, 24 de outubro de 2019.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 01947/19

**Sessão:** 2809 - 24/10/2019

**Processo:** [16945/16](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2015

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato (Responsável); Eunice Carvalho dos Santos (Interessado(a)); Daniel Oliveira Fernandes de Souza (Interessado(a)); Emanuella Maria de Almeida Medeiros (Advogado(a)); Vania de Farias Castro (Advogado(a)); Juliene Jeronimo Vieira Torres (Advogado(a)); Jonathas da Silva Simoes (Advogado(a)); Camilla Ribeiro Dantas (Advogado(a)); Julienne Lima Pontes da Costa (Advogado(a)); Eris Rodrigues Araujo da Silva (Advogado(a)); Thiago Caminha Pessoa da Costa (Advogado(a)); Milena Medeiros de Alencar (Advogado(a)); Indira Silva Wanderley (Advogado(a)); Jovelino Carolino Delgado Neto (Advogado(a)); Euclides Dias de Sa Filho (Advogado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)); Rayssa Kallyne Cruz de Luna (Advogado(a)); Frederico Augusto Cavalcanti Bernardo (Advogado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à revisão da aposentadoria voluntária por

## 4. Atos da 1ª Câmara

### Prorrogação de Prazo para Defesa

**Processo:** [05645/18](#)

**Jurisdicionado:** Secretaria de Educação do Município de Campina





tempo de contribuição com proventos integrais concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV a Sra. Eunice Carvalho dos Santos, matrícula n.º 89.793-1, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica 3, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) DAR BAIXA no registro do ato inicial de inativação da Sra. Eunice Carvalho dos Santos, matrícula n.º 89.793-1, consubstanciado no Acórdão AC1 - TC - 366/2008, e CONCEDER a referida medida cartorária ao novel feito, fl. 16. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 01943/19

**Sessão:** 2809 - 24/10/2019

**Processo:** [17236/16](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Reforma

**Exercício:** 2015

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Daniel Oliveira Fernandes de Souza (Interessado(a)); Irenaldo Amancio (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC n.º 17.236/16 referente Reforma ex-offício ao Sr Irenaldo Amancio, matrícula n.º 502.502-8, 2º Sargento, lotado na Polícia Militar, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria A n.º 1424], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**Ato:** Resolução Processual RC1-TC 00076/19

**Sessão:** 2809 - 24/10/2019

**Processo:** [02368/17](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Previdência de Paulista

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2016

**Interessados:** Galvão Monteiro de Araújo (Gestor(a)); MARIA REGINA FERREIRA DE ALMEIDA (Interessado(a)).

**Decisão:** A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, tendo em vista o que consta no Processo TC n.º 02.368/17, que trata da Aposentadoria Voluntária, com Proventos Integrais, da servidora Maria Regina Ferreira de Almeida, Professora de Educação Básica I, Matrícula n.º 0240, lotada na Secretaria Municipal de Educação, RESOLVE: 1) Assinar, com base no art. 9º da RN TC n.º 103/1998, prazo de 60 (sessenta) dias para que o atual Gestor do Instituto de Previdência do Município de Paulista-PB, Sr. Galvão Monteiro de Araújo, proceda ao restabelecimento da legalidade, adotando as providências no sentido de encaminhar a esse Tribunal a Certidão de Tempo de Contribuição (CTC) emitida pelo INSS ou, alternativamente, a legislação que autoriza, de forma expressa, a averbação automática referente ao vínculo da servidora ao RGPS, sob pena de aplicação de multa, nos termos do artigo 56, inciso IV, da Lei Orgânica do TCE-PB. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara – Cons. Adailton Coelho Costa João Pessoa, 24 de outubro de 2019.

**Ato:** Resolução Processual RC1-TC 00077/19

**Sessão:** 2809 - 24/10/2019

**Processo:** [02414/17](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Previdência de Paulista

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2016

**Interessados:** Galvão Monteiro de Araújo (Gestor(a)); Galvão Monteiro de Araújo (Interessado(a)); GUIOMAR FERREIRA DA SILVA (Interessado(a)).

**Decisão:** A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, tendo em vista o que consta no Processo TC n.º 02.414/17, que trata da Aposentadoria Voluntária, com Proventos Integrais, da servidora Guiomar Ferreira da Silva, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula n.º

0169, lotada na Secretaria Municipal de Educação, RESOLVE: 1) Assinar, com base no art. 9º da RN TC n.º 103/1998, prazo de 60 (sessenta) dias para que o atual Gestor do Instituto de Previdência do Município de Paulista-PB, Sr. Galvão Monteiro de Araújo, proceda ao restabelecimento da legalidade, adotando as providências no sentido de encaminhar a esse Tribunal a Certidão de Tempo de Contribuição (CTC) emitida pelo INSS ou, alternativamente, a legislação que autoriza, de forma expressa, a averbação automática referente ao vínculo da servidora ao RGPS, sob pena de aplicação de multa, consoante o artigo 56, inciso IV, da Lei Orgânica do TCE-PB. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara – Cons. Adailton Coelho Costa João Pessoa, 24 de outubro de 2019.

**Ato:** Resolução Processual RC1-TC 00078/19

**Sessão:** 2809 - 24/10/2019

**Processo:** [02572/17](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Previdência de Paulista

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2013

**Interessados:** Galvão Monteiro de Araújo (Gestor(a)); Galvão Monteiro de Araújo (Interessado(a)); MARIA DO BOM SUCESSO DE SOUSA FORTUNATO (Interessado(a)).

**Decisão:** A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, tendo em vista o que consta no Processo TC n.º 02.572/17, que trata da Aposentadoria Voluntária, com Proventos Integrais, da servidora Maria do Bom Sucesso de Sousa Fortunato, Professora de Educação Básica, Matrícula n.º 00227, lotada na Secretaria Municipal de Educação, RESOLVE: 1) Assinar, com base no art. 9º da RN TC n.º 103/1998, prazo de 60 (sessenta) dias para que o atual Gestor do Instituto de Previdência do Município de Paulista-PB, Sr. Galvão Monteiro de Araújo, proceda ao restabelecimento da legalidade, adotando as providências no sentido de encaminhar a esse Tribunal a Certidão de Tempo de Contribuição (CTC) emitida pelo INSS ou, alternativamente, a legislação que autoriza, de forma expressa, a averbação automática referente ao vínculo da servidora ao RGPS, sob pena de aplicação de multa, nos termos do artigo 56, inciso IV, da Lei Orgânica do TCE-PB. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara – Cons. Adailton Coelho Costa João Pessoa, 24 de outubro de 2019.

**Ato:** Resolução Processual RC1-TC 00080/19

**Sessão:** 2809 - 24/10/2019

**Processo:** [02650/17](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Previdência de Paulista

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2013

**Interessados:** Galvão Monteiro de Araújo (Gestor(a)); Galvão Monteiro de Araújo (Interessado(a)); MARIA ODETE DE FARIAS (Interessado(a)).

**Decisão:** A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta no Processo TC n.º 02.650/17, que trata da aposentadoria voluntária, com proventos integrais, da Sra. Maria Odete de Farias, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, com matrícula de n.º 00401, lotada na Secretaria da Saúde do Município de Paulista PB, RESOLVE: 1) Assinar, com base no art. 9º da Resolução TC n.º 103/1998, prazo de 60 (sessenta) dias para que o atual Presidente do Instituto de Previdência de Paulista PB, Sr. Galvão Monteiro de Araújo, sob pena de aplicação de multa por omissão – com base no que dispõe o artigo 56 da Lei Complementar n.º 18/1993 -, envie a esta Corte de Contas a Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo INSS, ou, alternativamente, a legislação autorizativa da averbação automática referente ao vínculo da servidora ao RGPS. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Adailton Coelho Costa. João Pessoa, 24 de outubro de 2019.

**Ato:** Resolução Processual RC1-TC 00079/19

**Sessão:** 2809 - 24/10/2019

**Processo:** [02850/17](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Previdência de Paulista

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2013

**Interessados:** Galvão Monteiro de Araújo (Gestor(a)); Galvão Monteiro de Araújo (Interessado(a)); MARIA LEDA DA SILVA (Interessado(a)).



**Decisão:** A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, tendo em vista o que consta no Processo TC nº 02.850/17, que trata da Aposentadoria Voluntária, com Proventos Integrais, da servidora Maria Leda da Silva, Professora de Educação Básica, Matrícula nº 00237, lotada na Secretaria Municipal de Educação, RESOLVE: 1) Assinar, com base no art. 9º da RN TC nº 103/1998, prazo de 60 (sessenta) dias para que o atual Gestor do Instituto de Previdência do Município de Paulista-PB, Sr. Galvão Monteiro de Araújo, proceda ao restabelecimento da legalidade, adotando as providências no sentido de encaminhar a esse Tribunal a Certidão de Tempo de Contribuição (CTC) emitida pelo INSS ou, alternativamente, a legislação que autoriza, de forma expressa, a averbação automática referente ao vínculo da servidora ao RGPS, sob pena de aplicação de multa, nos termos do artigo 56, inciso IV, da Lei Orgânica do TCE-PB. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara – Cons. Adailton Coelho Costa João Pessoa, 24 de outubro de 2019.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 01957/19

**Sessão:** 2809 - 24/10/2019

**Processo:** [06170/17](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. Social dos Servidores de Caaporã

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2014

**Interessados:** Flavio Satoshi Okamura (Responsável); Wilton Alencar Santos de Souza (Responsável); VÂNIA NAZÁRIO DE OLIVEIRA MOTA (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Caaporã - IPSEC a Sra. Vânia Nazário de Oliveira Mota, matrícula n.º 511, que ocupava o cargo de Auxiliar de Contabilidade, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Caaporã/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 01944/19

**Sessão:** 2809 - 24/10/2019

**Processo:** [08404/17](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. dos Servidores Municipais de Lagoa Seca

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2017

**Interessados:** Pedro Jacome de Moura (Gestor(a)); Enio Silva Nascimento (Interessado(a)); EURIDES PEREIRA LIMA (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 08.404/17, que examina a legalidade do ato do Presidente IPSEM Lagoa Seca, que concedeu aposentadoria ao Sr. Eurides Pereira Lima, Auxiliar de Serviços, Matrícula nº 000.143-0, lotado na Secretaria da Educação e Cultura do Município de Lagoa Seca, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em considere legal o supracitado ato de aposentadoria, conceda-lhe o competente registro e determine o arquivamento dos autos. Presente ao Julgamento o Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 01946/19

**Sessão:** 2809 - 24/10/2019

**Processo:** [08490/17](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. dos Servidores Municipais de Lagoa Seca

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2017

**Interessados:** Pedro Jacome de Moura (Gestor(a)); Enio Silva Nascimento (Interessado(a)); MANOEL DE ALMEIDA COSTA (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 08.490/17 referente Aposentadoria Voluntária com

Proventos Proporcionais ao Sr. Manoel de Almeida Costa, matrícula 00868, Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Administração, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria AP nº 123/2017] tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 01959/19

**Sessão:** 2809 - 24/10/2019

**Processo:** [13790/18](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. Municipal de Pedras de Fogo

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2018

**Interessados:** Severino Alves da Silva Junior (Responsável); Hugo Leonardo Silva de Souza (Interessado(a)); ANGELA DO NASCIMENTO SILVA (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pelo Instituto de Previdência Municipal de Pedras de Fogo - IPAM a Sra. Angela do Nascimento Silva, matrícula n.º 7897, que ocupava o cargo de Professora, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Pedras de Fogo/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 01948/19

**Sessão:** 2809 - 24/10/2019

**Processo:** [00001/19](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. dos Servidores Municipais de Lagoa Seca

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2018

**Interessados:** Pedro Jacome de Moura (Gestor(a)); Rosineide Rodrigues da Costa (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 00.001/19, referente Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Sra Rosineide Rodrigues da Costa, matrícula 00845-1, Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, [Portaria AP nº 98/2018], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 01960/19

**Sessão:** 2809 - 24/10/2019

**Processo:** [00786/19](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2018

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato (Responsável); JOSE ALVES DA SILVA (Interessado(a)); MARIA DO SOCORRO PEREIRA ALVES (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Jovelino Carolino Delgado Neto (Advogado(a)); Euclides Dias de Sa Filho (Advogado(a)); Camilla Ribeiro Dantas (Advogado(a)); Frederico Augusto Cavalcanti Bernardo (Advogado(a)); Eris Rodrigues Araujo da Silva (Advogado(a)); Milena Medeiros de Alencar (Advogado(a)); Emanuella Maria de Almeida Medeiros (Advogado(a)); Thiago Caminha Pessoa da Costa (Advogado(a)); Vania de Farias Castro (Advogado(a)); Juliene Jeronimo Vieira Torres (Advogado(a)); Julienne Lima Pontes da Costa (Advogado(a)); Roberto Alves de Melo Filho



(Advogado(a)); Jonathas da Silva Simoes (Advogado(a)); Indira Silva Wanderley (Advogado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão vitalícia concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV a Sra. Maria do Socorro Pereira Alves, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: a) CONCEDER REGISTRO ao referido feito. b) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

**Ato:** Resolução Processual RC1-TC 00081/19

**Sessão:** 2809 - 24/10/2019

**Processo:** [01572/19](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2019

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); AIRTON MORAIS DA SILVA (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

**Decisão:** A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta no Processo TC nº 01.572/19, que trata da aposentadoria do Sr. Ailton Moraes da Silva, Auxiliar de Serviços Gerais, com matrícula de nº 807761, lotado na Secretaria de Estado do Governo, RESOLVE: 1) Assinar, com base no art. 9º da Resolução TC nº 103/98, prazo de 60(sessenta) dias para que o atual Presidente da PBPREV, Sr. Yuri Simpson Lobato, sob pena de aplicação de multa por omissão – com base no que dispõe o art. 56 da Lei Complementar nº 18/93 -, envie a esta Corte de Contas as fichas financeiras correspondentes ao período de 1982 a 1993, para que seja analisada a possibilidade do ex-servidor incorporar aos seus proventos o valor da gratificação pelo exercício de cargo em comissão ou de função. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 01962/19

**Sessão:** 2809 - 24/10/2019

**Processo:** [03443/19](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Monte Horebe

**Subcategoria:** Inspeção Especial de Licitações e Contratos

**Exercício:** 2019

**Interessados:** Marcos Eron Nogueira (Gestor(a)); Delialdo Jose Silva de Mariz (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 03.443/19, referente ao procedimento licitatório nº 001/2019, na modalidade Pregão Presencial, realizado pela Prefeitura Municipal de Monte Horebe, objetivando a contratação de empresa especializada para o fornecimento de combustível (gasolina comum, álcool e óleo diesel S 10), para abastecimento direto dos veículos oficiais e locados, daquela prefeitura, em postos ou rede de postos de combustíveis da contratada, credenciados pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, de acordo com o estabelecido no edital e seus módulos, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: 1) JULGAR REGULAR o procedimento licitatório de que se trata; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao Julgamento o representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Adailton Coelho Costa João Pessoa, 24 de outubro de 2019.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 01949/19

**Sessão:** 2809 - 24/10/2019

**Processo:** [07592/19](#)

**Jurisdicionado:** Fundo de Aposentadoria e Pensão de Barra de Santa Rosa

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2016

**Interessados:** Hugo de Oliveira Almeida (Gestor(a)); Ana Cristina Lins Costa (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 07.592/19, referente Aposentadoria Voluntária com Proventos Proporcionais da Sra Ana Cristina Lins Costa, matrícula 03015307, Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL

DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, [Portaria nº 06/2016], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 24 de outubro de 2019.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 01950/19

**Sessão:** 2809 - 24/10/2019

**Processo:** [07756/19](#)

**Jurisdicionado:** Fundo de Aposentadoria e Pensão de Barra de Santa Rosa

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2016

**Interessados:** Hugo de Oliveira Almeida (Gestor(a)); Maria Freitas da Silva (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 07.756/19, referente Aposentadoria Voluntária com Proventos Proporcionais da Sra Maria Freitas da Silva, matrícula 01013480, Gari, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, [Portaria nº 026/2015], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 24 de outubro de 2019.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 01952/19

**Sessão:** 2809 - 24/10/2019

**Processo:** [07835/19](#)

**Jurisdicionado:** Fundo de Aposentadoria e Pensão de Barra de Santa Rosa

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2015

**Interessados:** Hugo de Oliveira Almeida (Gestor(a)); Sueli Gean Duarte Chaves Batista (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 07.835/19, referente Aposentadoria Voluntária com Proventos Proporcionais da Sra Sueli Gean Duarte Chaves Batista, matrícula 02009199, Assistente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, [Portaria nº 015/2015], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 24 de outubro de 2019.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 01952/19

**Sessão:** 2809 - 24/10/2019

**Processo:** [07835/19](#)

**Jurisdicionado:** Fundo de Aposentadoria e Pensão de Barra de Santa Rosa

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2015

**Interessados:** Hugo de Oliveira Almeida (Gestor(a)); Sueli Gean Duarte Chaves Batista (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 07.835/19, referente Aposentadoria Voluntária com Proventos Proporcionais da Sra Sueli Gean Duarte Chaves Batista, matrícula 02009199, Assistente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, [Portaria nº 015/2015], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do





Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 24 de outubro de 2019.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 01963/19

**Sessão:** 2809 - 24/10/2019

**Processo:** [09051/19](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2019

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato (Responsável); Claudete de Araujo Moura (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Eris Rodrigues Araujo da Silva (Advogado(a)); Milena Medeiros de Alencar (Advogado(a)); Emanuella Maria de Almeida Medeiros (Advogado(a)); Juliene Jeronimo Vieira Torres (Advogado(a)); Julienne Lima Pontes da Costa (Advogado(a)); Thiago Caminha Pessoa da Costa (Advogado(a)); Vania de Farias Castro (Advogado(a)); Jovelino Carolino Delgado Neto (Advogado(a)); Euclides Dias de Sa Filho (Advogado(a)); Jonathas da Silva Simoes (Advogado(a)); Camilla Ribeiro Dantas (Advogado(a)); Indira Silva Wanderley (Advogado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)); Frederico Augusto Cavalcanti Bernardo (Advogado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV a Sra. Claudete de Araújo Moura, matrícula n.º 143.615-5, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica 3, com lotação na Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 01955/19

**Sessão:** 2809 - 24/10/2019

**Processo:** [09471/19](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Uirauna

**Subcategoria:** Denúncia

**Exercício:** 2019

**Interessados:** João Bosco Nonato Fernandes (Gestor(a)); Joana Darc Queiroga (Responsável); NOGUEIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA (Interessado(a)); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC Nº 09.471/19, que trata de denúncia, com pedido de CAUTELAR, apresentada pela empresa Nogueira Construções e Serviços Ltda., representada por Francisco Nogueira de Barros e Rebecca Gomes Nogueira, acerca de supostas irregularidades na Tomada de Preços nº. 001/2019, realizada pela Prefeitura Municipal de Uirauna, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza pública naquele município, ACORDAM os membros da Eg. 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: I) Receber a presente denúncia; II) Julgá-la IMPROCEDENTE; III) Determinar o ARQUIVAMENTO dos autos. Presente ao julgamento Representante do Ministério Público Especial. Publique-se, notifique-se e cumpra-se. TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa. João Pessoa (PB), 24 de outubro de 2019.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 01966/19

**Sessão:** 2809 - 24/10/2019

**Processo:** [11569/19](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2019

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato (Responsável); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); MARIA IDAILA LIMA FERREIRA (Interessado(a)); Juliene Jeronimo Vieira Torres (Advogado(a)); Vania de Farias Castro (Advogado(a)); Thiago Caminha Pessoa da Costa (Advogado(a)); Emanuella Maria de Almeida Medeiros (Advogado(a)); Milena Medeiros de Alencar (Advogado(a)); Eris Rodrigues Araujo da Silva (Advogado(a)); Frederico Augusto Cavalcanti Bernardo (Advogado(a)); Camilla Ribeiro Dantas (Advogado(a)); Euclides Dias de Sa Filho (Advogado(a)); Jovelino Carolino Delgado Neto (Advogado(a)); Indira Silva Wanderley (Advogado(a)); Roberto Alves

de Melo Filho (Advogado(a)); Jonathas da Silva Simoes (Advogado(a)); Julienne Lima Pontes da Costa (Advogado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV a Sra. Maria Idaila Lima Ferreira, matrícula n.º 270.190-1, que ocupava o cargo de Assistente Legislativo, com lotação na Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 01969/19

**Sessão:** 2809 - 24/10/2019

**Processo:** [12361/19](#)

**Jurisdicionado:** Fundo de Aposentadoria e Pensão de Barra de Santa Rosa

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2019

**Interessados:** Hugo de Oliveira Almeida (Responsável); Leonalva Alves Gomes (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pelo Fundo de Aposentadoria e Pensão de Barra de Santa Rosa - FAPEN a Sra. Leonalva Alves Gomes, matrícula n.º 2001198, que ocupava o cargo de Professora, com lotação na Secretaria de Educação, Cultura e Desporto do Município de Barra de Santa Rosa/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 01970/19

**Sessão:** 2809 - 24/10/2019

**Processo:** [13342/19](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2019

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato (Responsável); MARIA DE FATIMA ALVES DA SILVA (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Juliene Jeronimo Vieira Torres (Advogado(a)); Milena Medeiros de Alencar (Advogado(a)); Jonathas da Silva Simoes (Advogado(a)); Jovelino Carolino Delgado Neto (Advogado(a)); Euclides Dias de Sa Filho (Advogado(a)); Camilla Ribeiro Dantas (Advogado(a)); Frederico Augusto Cavalcanti Bernardo (Advogado(a)); Emanuella Maria de Almeida Medeiros (Advogado(a)); Thiago Caminha Pessoa da Costa (Advogado(a)); Vania de Farias Castro (Advogado(a)); Julienne Lima Pontes da Costa (Advogado(a)); Indira Silva Wanderley (Advogado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)); Eris Rodrigues Araujo da Silva (Advogado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV a Sra. Maria de Fátima Alves da Silva, matrícula n.º 142.368-1, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica 1, com lotação na Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 01968/19

**Sessão:** 2809 - 24/10/2019

**Processo:** [13351/19](#)



**Jurisdição:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2019

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS COSTA (Interessado(a)); ANTONIO MARCILIO DA COSTA (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 13.351/19, referente à concessão de Pensão por morte da servidora Sra Maria do Socorro dos Santos Costa, matrícula nº 848.174, Professor de Educação Básica 1, lotada na Secretaria de Estado da Educação, tendo como beneficiário o Sr. Antonio Marcílio da Costa, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em JULGAR REGULAR o ato concessivo [Portaria P nº 267-19], tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa. João Pessoa, 24 de outubro de 2019.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 01972/19

**Sessão:** 2809 - 24/10/2019

**Processo:** [13379/19](#)

**Jurisdição:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2019

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato (Responsável); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); MARIA OSANEIDE DA SILVA SANTOS (Interessado(a)); Juliene Jeronimo Vieira Torres (Advogado(a)); Vania de Farias Castro (Advogado(a)); Thiago Caminha Pessoa da Costa (Advogado(a)); Emanuella Maria de Almeida Medeiros (Advogado(a)); Milena Medeiros de Alencar (Advogado(a)); Eris Rodrigues Araujo da Silva (Advogado(a)); Frederico Augusto Cavalcanti Bernardo (Advogado(a)); Camilla Ribeiro Dantas (Advogado(a)); Euclides Dias de Sa Filho (Advogado(a)); Jovelino Carolino Delgado Neto (Advogado(a)); Indira Silva Wanderley (Advogado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)); Jonathas da Silva Simoes (Advogado(a)); Julienne Lima Pontes da Costa (Advogado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV a Sra. Maria Osaneide da Silva Santos, matrícula n.º 141.847-5, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica 1, com lotação na Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 01971/19

**Sessão:** 2809 - 24/10/2019

**Processo:** [13527/19](#)

**Jurisdição:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2019

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); JOAO SEVERINO DE FRANCA (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 13.527/19, que examina a legalidade do ato do Presidente da PBPREV, que concedeu Aposentadoria Voluntária, com Proventos Integrais ao Sr. João Severino de França, Motorista, Matrícula nº 071.565-4, lotado na Secretaria de Estado de Governo, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria A nº 1090], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo Órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa. João Pessoa (PB), 24 de outubro de 2019.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 01974/19

**Sessão:** 2809 - 24/10/2019

**Processo:** [14451/19](#)

**Jurisdição:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2019

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); MARIA BEATRIZ DE FRANCA SILVA (Interessado(a)); JOSE TINTINO DA SILVA (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 14.451/19, referente à concessão de Pensão por morte da servidora Sra. Maria Beatriz de França Silva, matrícula nº 149.595-0, Auxiliar de Serviço, lotada na Secretaria Estadual da Saúde, tendo como beneficiária o Sr. José Tintino da Silva, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em JULGAR REGULAR o ato concessivo [Portaria P nº 395-19], tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa. João Pessoa, 24 de outubro de 2019.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 01945/19

**Sessão:** 2809 - 24/10/2019

**Processo:** [15316/19](#)

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Pocinhos

**Subcategoria:** Denúncia

**Exercício:** 2019

**Interessados:** Cláudio Chaves Costa (Responsável).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos da representação encaminhada pelo Coordenador de Apoio ao Transporte do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, Dr. Gabriel Marques Andreozzi, acerca de possíveis irregularidades na aplicação de recursos repassados ao Município de Pocinhos/PB por meio do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) EXTINGUIR O PRESENTE PROCESSO sem resolução do mérito. 2) ENVIAR cópia desta decisão ao Coordenador de Apoio ao Transporte do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, Dr. Gabriel Marques Andreozzi, e ao Chefe do Poder Executivo do Município de Pocinhos/PB, Sr. Cláudio Chaves Costa, para conhecimento. 3) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 01973/19

**Sessão:** 2809 - 24/10/2019

**Processo:** [16130/19](#)

**Jurisdição:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2019

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Jaimar Chaves Araujo (Interessado(a)); WANDERLAN ARANTES DE ARAUJO (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 16.130/19, referente à concessão de Pensão por morte do servidor Sr. Jaimar Chaves de Araújo, matrícula nº 356.573, Auxiliar de Serviço, lotado na Secretaria Estadual da Educação, tendo como beneficiário ao Sr. Wanderlan Arantes de Araújo, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em JULGAR REGULAR o ato concessivo [Portaria P nº 395-19], tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 01967/19

**Sessão:** 2809 - 24/10/2019

**Processo:** [16135/19](#)

**Jurisdição:** Paraíba Previdência





**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2019

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); JOSE FRANCISCO LOPES (Interessado(a)); MARIA DE FATIMA TOLENTINO LEITE LOPES (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 16.135/19, referente à concessão de Pensão por morte do servidor Sr. José Francisco Lopes, matrícula nº 644.013, Médico, lotada na Secretaria Estadual da Saúde, tendo como beneficiária a Sra. Maria de Fátima Toletino Leite Lopes, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em JULGAR REGULAR o ato concessivo [Portaria P nº 395-19], tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 01965/19

**Sessão:** 2809 - 24/10/2019

**Processo:** [16137/19](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2019

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); JOSE FRANCISCO LOPES (Interessado(a)); MARIA DE FATIMA TOLENTINO LEITE LOPES (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 16.137/19, referente à concessão de Pensão por morte do servidor Sr. José Francisco Lopes, matrícula nº 879.002, Regente de Ensino, lotado na Secretaria Estadual da Saúde, tendo como beneficiária a Sra. Maria de Fátima Toletino Leite Lopes, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em JULGAR REGULAR o ato concessivo [Portaria P nº 395-19], tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 01964/19

**Sessão:** 2809 - 24/10/2019

**Processo:** [16185/19](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. e Assistência do Município de Cajazeiras

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2019

**Interessados:** Armando Viana Leite (Gestor(a)); Francisco Ferreira Parnaíba (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 16.185/19, referente Aposentadoria Voluntária com Proventos Proporcionais do Sr Francisco Ferreira Parnaíba, matrícula 0011597, Vigilante, lotado na Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, [Portaria nº 035/2019], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 01961/19

**Sessão:** 2809 - 24/10/2019

**Processo:** [16271/19](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2019

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); NORMANDO PEREIRA DA COSTA (Interessado(a)); DANIEL HILARIO DA COSTA NETO (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 16.271/19, referente à concessão de Pensão por morte do servidor Sr. Normando Pereira da Costa, matrícula nº 124.888-0, Assistente Técnico, lotado na Secretaria Estadual da

Cultura, tendo como beneficiário o Sr. Daniel Hilário da Costa Neto, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em JULGAR REGULAR o ato concessivo [Portaria P nº 395-19], tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 01958/19

**Sessão:** 2809 - 24/10/2019

**Processo:** [16374/19](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2019

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); SOLANGE DE QUEIROZ DANTAS (Interessado(a)); ARNOBIO MOREIRA LACERDA (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 16.374/19, referente à concessão de Pensão por morte da servidora Sra Solange de Queiroz Dantas Moreira, matrícula nº 167.118, Oficial Reg. Cart. Distrital, lotada no Tribunal de Justiça da Paraíba, tendo como beneficiário o Sr. Arnóbio Moreira Lacerda, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em JULGAR REGULAR o ato concessivo [Portaria P nº 395-19], tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 01956/19

**Sessão:** 2809 - 24/10/2019

**Processo:** [16375/19](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2019

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); MARIA DE LOURDES FARIAS DOS SANTOS (Interessado(a)); JOSE MARQUES DOS SANTOS (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 16.375/19, referente à concessão de Pensão por morte da servidora Sra Maria de Lourdes Farias dos Santos, matrícula nº 135.887-1, Auxiliar de Serviço, lotada na Secretaria de Estado da Educação, tendo como beneficiário o Sr. José Marques dos Santos, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em JULGAR REGULAR o ato concessivo [Portaria P nº 395-19], tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 01954/19

**Sessão:** 2809 - 24/10/2019

**Processo:** [17009/19](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. dos Serv. Municipal Bonitense

**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2019

**Interessados:** Luiz Freitas Neto (Gestor(a)); Rubens Ramalho (Interessado(a)); Palmira Rodrigues dos Santos (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 17.009/19, referente à concessão de Pensão por morte do servidor Sr. Rubens Ramalho, matrícula nº 00.11.231, aposentado, lotado no IPASB, tendo como beneficiária a Sra. Palmira Rodrigues dos Santos, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em JULGAR REGULAR o ato concessivo [Portaria nº 018/19], tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 01953/19

**Sessão:** 2809 - 24/10/2019

**Processo:** [17021/19](#)



**Jurisdiccionado:** Instituto de Prev. dos Serv. Municipal Bonitense

**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2019

**Interessados:** Luiz Freitas Neto (Gestor(a)); Manuel Pereira (Interessado(a)); Maria Terezinha Lopes Pereira (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 17.021/19, referente à concessão de Pensão por morte do servidor Sr Manuel Pereira, matrícula nº 00.11.519, aposentado, lotado no IPASB, tendo como beneficiária a Sra. Maria Terezinha Lopes Pereira, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em JULGAR REGULAR o ato concessivo [Portaria nº 018/19], tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 01951/19

**Sessão:** 2809 - 24/10/2019

**Processo:** [17604/19](#)

**Jurisdiccionado:** Instituto de Previdência Municipal de Diamante

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2019

**Interessados:** Maria Cleide Pereira de Melo (Gestor(a)); Genoveva Ferreira da Silva (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 17.604/19, referente Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Sra. Genoveva Ferreira da Silva, matrícula 281, Merendeira, lotado na Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, [Portaria nº 021/2019], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

## Comunicações

**Aviso de Citação Eletrônica**

**Processo:** [17544/16](#)

**Jurisdiccionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2015

**Citados:** Yuri Simpson Lobato (Interessado(a)).

**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

**Aviso de Citação Eletrônica**

**Processo:** [14984/17](#)

**Jurisdiccionado:** Instituto de Previdência do Município de Santa Rita

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2017

**Citados:** Thacio da Silva Gomes (Gestor(a)).

**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

**Aviso de Citação Eletrônica**

**Processo:** [15069/17](#)

**Jurisdiccionado:** Instituto de Previdência do Município de Santa Rita

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2017

**Citados:** Thacio da Silva Gomes (Gestor(a)).

**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

## 5. Atos da 2ª Câmara

### Intimação para Sessão

**Sessão:** 2971 - 05/11/2019 - 2ª Câmara

**Processo:** [00943/19](#)

**Jurisdiccionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2018

**Intimados:** Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); JOAO LIMA (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

**Sessão:** 2974 - 26/11/2019 - 2ª Câmara

**Processo:** [16038/19](#)

**Jurisdiccionado:** Prefeitura Municipal de Pedra Branca

**Subcategoria:** Denúncia

**Exercício:** 2019

**Intimados:** Allan Felipe Bastos de Sousa (Gestor(a)); Gibran José Valente de Moraes - representante da empresa Sauter Group Serviços Ltda (Interessado(a)); Ramoniza da Silva Bezerra (Interessado(a)); Bruna Barreto Melo (Advogado(a)).

**Sessão:** 2974 - 26/11/2019 - 2ª Câmara

**Processo:** [19235/19](#)

**Jurisdiccionado:** Prefeitura Municipal de Coremas

**Subcategoria:** Denúncia

**Exercício:** 2019

**Intimados:** Francisca Das Chagas Andrade De Oliveira (Gestor(a)); Claudio Araujo da Silva (Interessado(a)); Francisco Sergio Lopes Silva (Interessado(a)); Francisco de Assis Clementino (Interessado(a)).

### Extrato de Decisão

**Ato:** Acórdão AC2-TC 02674/19

**Sessão:** 2969 - 22/10/2019

**Processo:** [04980/14](#)

**Jurisdiccionado:** Prefeitura Municipal de Coremas

**Subcategoria:** Licitações

**Exercício:** 2014

**Interessados:** Antonio Carlos Cavalcanti Lopes (Gestor(a)); Francisco Sergio Lopes Silva (Interessado(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 04980/14, referentes à análise do recurso de reconsideração manejado pelo Senhor ANTÔNIO CARLOS CALVANTI LOPES contra o Acórdão AC2 - TC 00757/18, lavrado em sede da análise do pregão presencial 007/2014, seguido dos contratos 058/2014, 059/2014, 060/2014, 061/2014, 062/2014, 063/2014 e 064/2014, dele decorrentes; materializados pelo Município de Coremas, sob a responsabilidade do recorrente, cujo objeto foi a aquisição de de medicamentos e insumos médico-odonto-hospitalares-laboratoriais, destinados ao PSF/ESF/MACAHSUS - Programa Saúde da Família/Estratégia Saúde da Família/Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar/Sistema Único de Saúde da Prefeitura Municipal de Coremas-PB, conforme termo de referência, em que se sagraram vencedoras as empresas NElfarma Comércio de Produtos Químicos Ltda, Atacamed Comércio de Produtos Farmacêuticos e Hospitalares Ltda, Cirufarma Comercial Ltda, José Nergino Sobreira/PJS Distribuidora, Santos & Lucena Ltda Me/Odontomed, Rita de Andrade Vieira/Dental Andrade Comércio Representações e Serviços e Pontual Distribuidora de Medicamentos Ltda, com a proposta global de R\$883.568,00, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONHECER e DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso de reconsideração manejado pelo Senhor ANTÔNIO CARLOS CALVANTI LOPES contra o Acórdão AC2 - TC 00757/18, lavrado em sede da análise do pregão presencial 007/2014, seguido dos contratos 058/2014, 059/2014, 060/2014, 061/2014, 062/2014, 063/2014 e 064/2014, materializados pelo Município de Coremas, para: I) JULGAR REGULARES COM RESSALVAS o pregão



presencial 007/2014 e os contratos dele decorrentes; II) DESCONSTITUIR a multa aplicada pelo Acórdão AC2 - TC 00757/18; III) MANTER a RECOMENDAÇÃO para observar todas as normas consubstanciadas na Lei 8.666/93; e IV) DETERMINAR o arquivamento do presente processo.

**Ato:** Resolução Processual RC2-TC 00151/19

**Sessão:** 2969 - 22/10/2019

**Processo:** [04746/15](#)

**Jurisdicionado:** Secretaria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2014

**Interessados:** Helton Rene Nunes Holanda (Gestor(a)); José Carlos de Farias Dias (Contador(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos dos Processos TC 04746/15, referentes à prestação de contas anuais do Senhor HELTON RENE NUNES HOLANDA, na qualidade de gestor da Secretaria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor do Município de João Pessoa, relativas ao exercício de 2014, RESOLVEM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme o voto do Relator: I) DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do processo em exame; e II) INFORMAR à supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se, no prazo de cinco anos, novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, parágrafo único, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB.

**Ato:** Resolução Processual RC2-TC 00153/19

**Sessão:** 2969 - 22/10/2019

**Processo:** [13667/16](#)

**Jurisdicionado:** SEMOB - Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana

**Subcategoria:** Inspeção Especial de Licitações e Contratos

**Exercício:** 2016

**Interessados:** Carlos Alberto Batinga Chaves (Gestor(a)); Ivandira das Graças Benício Chaves (Contador(a)); Ciriaco Bezerra de Alcantara (Assessor Técnico); Antonio Gutierrez Rodenbusch (Assessor Técnico); Lucas Fernandes Franca de Torres (Advogado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 13667/16, referentes à análise da Concorrência 001/2016, materializada pela Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana - SEMOB, sob a responsabilidade do gestor, Senhor CARLOS ALBERTO BATINGA CHAVES, visando a outorga e concessão da implantação, operação, manutenção e gerenciamento do sistema de estacionamento rotativo pago, nas vias, logradouros e áreas públicas do Município de João Pessoa, compreendendo o Sistema de Estacionamento Rotativo, RESOLVEM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ª CAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator: I) EXTINGUIR o processo sem resolução de mérito; II) EXPEDIR RECOMENDAÇÕES à gestão municipal para aprimorar elaboração de editais da espécie; III) COMUNICAR aos interessados o conteúdo desta decisão; e IV) DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos presentes autos.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 02656/19

**Sessão:** 2969 - 22/10/2019

**Processo:** [04351/17](#)

**Jurisdicionado:** Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Cidadania de João Pessoa

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2016

**Interessados:** Geraldo Amorim de Sousa (Gestor(a)); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 04351/17, referentes ao exame das contas anuais, oriundas da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Cidadania de João Pessoa, relativas ao exercício de 2016, de responsabilidade do gestor, Senhor GERALDO AMORIM DE SOUSA, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: a) JULGAR REGULAR a prestação de contas advindas da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Cidadania de João Pessoa; b) RECOMENDAR que o atual gestor da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Cidadania de João Pessoa, adote as providências necessárias no sentido de regularizar a questão da

classificação contábil dos cargos relativos à Guarda Civil Municipal ou de indicar a forma correta de ingresso, conforme o caso; c) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX do Regimento Interno do TCE/PB.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 02661/19

**Sessão:** 2969 - 22/10/2019

**Processo:** [05345/17](#)

**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de João Pessoa

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2016

**Interessados:** Marcos Vinicius Sales Nobrega (Gestor(a)); Durval Ferreira da Silva Filho (Ex-Gestor(a)); Rodrigo Harlan de Freitas Teixeira (Contador(a)); Vaneide Rejane de Sousa Almeida Araujo (Assessor Técnico).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 05345/17, referentes à prestação de contas advinda da Mesa Diretora da Câmara Municipal de João Pessoa, relativa ao exercício de 2016, sob a responsabilidade do seu Vereador Presidente, Senhor DURVAL FERREIRA DA SILVA FILHO, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) DECLARAR O ATENDIMENTO INTEGRAL às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; II) JULGAR REGULAR a prestação de contas ora examinada; III) RECOMENDAR a adoção de providências no sentido de evitar as falhas diagnosticadas pela Auditoria e guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, bem como às normas infraconstitucionais pertinentes; e IV) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 02642/19

**Sessão:** 2969 - 22/10/2019

**Processo:** [12297/17](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Previdência Municipal de Diamante

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2017

**Interessados:** Maria Cleide Pereira de Melo (Gestor(a)); REGINALDO ROMES BASILIO (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos, em Recurso de Reconsideração, os autos do Processo TC nº 12297/17, que trata do exame de legalidade da aposentadoria por invalidez concedida ao Sr. Reginaldo Romes Basílio pelo Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Diamante; e, CONSIDERANDO o Relatório e o voto do Relator; CONSIDERANDO o Parecer do Ministério Público junto a este Tribunal; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta; Os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade: 1. Em preliminar, pelo não conhecimento do presente Recurso de Reconsideração interposto pela Sra. Maria Cleide Pereira de Melo, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Diamante, em virtude da ausência dos pressupostos de admissibilidade; e, 2. No mérito, que seja reconhecido o cumprimento da Resolução Processual RC2-TC 00001/18 e concedido registro à aposentadoria por invalidez do segurado Sr. Reginaldo Romes Basílio. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TCE-Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 22 de outubro de 2019.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 02664/19

**Sessão:** 2969 - 22/10/2019

**Processo:** [14570/17](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2017

**Interessados:** Diego de França Medeiros (Gestor(a)); Esmejoano Lincol da Silva de Franca (Interessado(a)); Antonia dos Santos Lopes (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 14570/17, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à





aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) ANTÔNIA DOS SANTOS LOPES, matrícula 308, no cargo de Professora, lotado(a) no(a) Secretaria de Educação do Município de Bayeux, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria 97/2017) e do cálculo de seu valor (fls. 76 e 78).

**Ato:** Acórdão AC2-TC 02665/19

**Sessão:** 2969 - 22/10/2019

**Processo:** [15284/17](#)

**Jurisdição:** Fundo de Previdência Social dos Serv. do Mun. de Esperança

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2017

**Interessados:** Andre Ricardo Coelho da Costa (Gestor(a)); Enio Silva Nascimento (Interessado(a)); MARIA CELIA DE MORAES OLIVEIRA (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 15284/17, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA CÉLIA DE MORAIS OLIVEIRA, matrícula 20, no cargo de Agente Administrativo, lotado(a) no(a) Secretaria de Finanças do Município de Esperança, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria AP – 33/2017) e do cálculo de seu valor (fls. 38 e 40).

**Ato:** Acórdão AC2-TC 02643/19

**Sessão:** 2969 - 22/10/2019

**Processo:** [15750/17](#)

**Jurisdição:** Secretaria de Estado da Administração

**Subcategoria:** Licitações

**Exercício:** 2017

**Interessados:** Livânia Maria da Silva Farias (Ex-Gestor(a)); Adriano Wagner de Sousa (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO-TC-15750/17, que trata de análise do Pregão Presencial nº 194/2017, realizado pela Secretaria de Estado da Administração - SEA, tendo por objeto o registro de preços para a aquisição de material de higiene, limpeza e descartável; e CONSIDERANDO o relatório da Auditoria desta Corte e o Parecer do Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas; CONSIDERANDO o Voto do Relator e o mais que dos autos consta; Os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em: 1. Julgar regular com ressalvas do Pregão Presencial nº 194/2017; 2. Recomendar à Secretaria de Administração com vistas a evitar a reincidência das falhas ora verificadas em seus procedimentos licitatórios futuros. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE/PB. João Pessoa, 22 de outubro de 2019.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 02644/19

**Sessão:** 2969 - 22/10/2019

**Processo:** [04078/18](#)

**Jurisdição:** Câmara Municipal de Areal

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2017

**Interessados:** José Ronaldo de Souza (Gestor(a)); Carlos Henrique Pereira Balbino (Contador(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 04078/18, referente à Prestação de Contas apresentada pelo Sr. José Ronaldo de Souza, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Areal, relativa ao exercício financeiro de 2017; e, CONSIDERANDO que foram evidenciados eletronicamente os documentos que compõem as presentes contas junto a este Tribunal, e que tal registro está em consonância com os Princípios da Transparência e da Publicidade, que estabelecem a ampla divulgação dos atos de gestão para controle e acompanhamento por parte da sociedade civil; CONSIDERANDO, o Relatório e o Voto do Relator, o Parecer do Ministério Público junto a esta Corte, e o mais que dos autos consta; ACORDAM os Conselheiros Membros da 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, à unanimidade, em: 1. Julgar REGULARES COM RESSALVAS as Contas apresentadas pelo Sr. José Ronaldo de Souza, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Areal, relativa ao exercício financeiro de 2017. 2. Declarar o ATENDIMENTO INTEGRAL pelo referido Gestor às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, relativamente àquele exercício. 3. RECOMENDAR à atual gestão da Câmara Municipal de Areal no

sentido de manter estrita observância à Constituição Federal e demais normas legais, evitando-se a repetição das falhas constatadas no presente feito, de modo a promover o aperfeiçoamento da gestão. Publique-se, registre-se, cumpra-se. Sala das sessões da 2ª Câmara. João Pessoa, 22 de outubro de 2019.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 02666/19

**Sessão:** 2969 - 22/10/2019

**Processo:** [04718/18](#)

**Jurisdição:** Inst. de Prev. Social dos Servidores Públicos do Mun. de Santa Luzia

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2018

**Interessados:** Francelino Cabral de Melo (Gestor(a)); FRANCISCA DAS GRAÇAS NOBREGA ARAUJO (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 04718/18, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) FRANCISCA DAS GRAÇAS NÓBREGA ARAÚJO, matrícula 175, no cargo de Assistente Administrativa, lotado(a) no(a) Secretaria de Educação do Município de Santa Luzia, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria 002/2018) e do cálculo de seu valor (fls. 58/59).

**Ato:** Acórdão AC2-TC 02659/19

**Sessão:** 2969 - 22/10/2019

**Processo:** [13966/18](#)

**Jurisdição:** Fundo de Previdência Social dos Serv. do Mun. de Esperança

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2018

**Interessados:** Andre Ricardo Coelho da Costa (Gestor(a)); Enio Silva Nascimento (Interessado(a)); Francisco de Assis Freitas (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 13966/18, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição do(a) Senhor(a) FRANCISCO DE ASSIS FREITAS, matrícula 1689, no cargo de Vigilante, lotado(a) no(a) Secretaria de Educação do Município de Esperança, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria AP – 36/2018) e do cálculo de seu valor (fls. 41 e 49).

**Ato:** Acórdão AC2-TC 02645/19

**Sessão:** 2969 - 22/10/2019

**Processo:** [15813/18](#)

**Jurisdição:** Instituto de Previdência dos Servidores de Santa Cruz

**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2018

**Interessados:** Marcio Jose de Lima Pereira (Gestor(a)); Neuraci da Silva Almeida (Interessado(a)); Francisco Alcides de Almeida (Interessado(a)).

**Decisão:** ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro aos atos de pensão supra caracterizados. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 22 de outubro de 2019

**Ato:** Acórdão AC2-TC 02646/19

**Sessão:** 2969 - 22/10/2019

**Processo:** [19356/18](#)

**Jurisdição:** Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2018

**Interessados:** Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)); MARIA DE FATIMA DINIZ SILVA (Interessado(a)); FRANCISCO DE ASSIS SILVA (Interessado(a)).

**Decisão:** ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2ª.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão do Sr. Francisco de Assis Silva, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 22 de outubro de 2019.



**Ato:** Acórdão AC2-TC 02660/19

**Sessão:** 2969 - 22/10/2019

**Processo:** [19487/18](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2018

**Interessados:** Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)); OZANIRA MALAQUIAS DE ARAÚJO (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 19487/18, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) OZANIRA MALAQUIAS DE ARAÚJO, matrícula 6058, no cargo de Agente de Serviços Gerais, lotado(a) no(a) Secretaria de Planejamento do Município de Campina Grande, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A 0094/2018) e do cálculo de seu valor (fls. 51/52).

**Ato:** Acórdão AC2-TC 02662/19

**Sessão:** 2969 - 22/10/2019

**Processo:** [19488/18](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2018

**Interessados:** Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)); SELMA SANTOS SILVA (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 19488/18, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) SELMA SANTOS SILVA, matrícula 4354, no cargo de Agente de Serviços Gerais, lotado(a) no(a) Secretaria de Educação do Município de Campina Grande, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A 0087/2018) e do cálculo de seu valor (fls. 51 e 60).

**Ato:** Acórdão AC2-TC 02647/19

**Sessão:** 2969 - 22/10/2019

**Processo:** [19938/18](#)

**Jurisdicionado:** Secretaria de Estado da Administração

**Subcategoria:** Denúncia

**Exercício:** 2018

**Interessados:** Jacqueline Fernandes de Gusmao (Gestor(a)); Livânia Maria da Silva Farias (Ex-Gestor(a)); Emanuel Abraao Silva de Lima (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO-TC-19938/18, que trata de DENÚNCIA COM PEDIDO DE CAUTELAR encaminhada pelos Srs. Emanuel Abraão Silva de Lima e Miguel Alexandrino Monteiro Neto a esta Corte de Contas, em face do Leilão nº. 005/2018, que tem como objeto a alienação de bens móveis pertencentes ao patrimônio do Estado da Paraíba sob a guarda do órgão que promoveu o referido procedimento licitatório; Os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, pelo: 1. Conhecimento da denúncia com o consequente arquivamento dos autos por perda de objeto; 2. Envio de recomendações à Secretária de Estado da Administração, Sra. Jacqueline Fernandes de Gusmao, com vistas à adoção, nos futuros leilões realizados pelo órgão, de critério isonômico de escolha dos leiloeiros oficiais, observando-se as normas que regem os procedimentos licitatórios, de modo a não reincidir nas eivas suscitadas em certames futuros. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE/PB João Pessoa, 22 de outubro de 2019.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 02657/19

**Sessão:** 2969 - 22/10/2019

**Processo:** [00837/19](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2018

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); JOSE MARQUES MARIZ (Interessado(a)); ANA LUCIA DE ARAUJO (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 00837/19, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB) ACORDAM, à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registros à pensão vitalícia da Senhora ANA LÚCIA DE ARAÚJO (Portaria – P – 662/2018) e à pensão temporária da dependente VITÓRIA BEATRIZ MAGALHÃES MARIZ (Portaria – P – 664/2018), ambas com proventos integrais, beneficiárias do servidor falecido, Senhor JOSÉ MARQUES MARIZ, Conselheiro, matrícula 370.316-9, lotado no Tribunal de Contas do Estado, em face da legalidade dos atos de concessão e do cálculo dos respectivos valores (fls. 11 e 13, e 21 do Processo TC 00838/19).

**Ato:** Resolução Processual RC2-TC 00152/19

**Sessão:** 2969 - 22/10/2019

**Processo:** [02821/19](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Bayeux

**Subcategoria:** Inspeção Especial de Obras

**Exercício:** 2018

**Interessados:** Gutemberg De Lima Davi (Gestor(a)); MAURI BATISTA DA SILVA (Ex-Gestor(a)); João Gilberto Carneiro Ismael da Costa (Contador(a)); Emanuel da Silva Alves (Assessor Técnico); Sindio Figueiredo de Albuquerque Bisneto (Assessor Técnico).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 02821/19, referentes à inspeção de obras no Município de Bayeux, para análise da obra de reforma da Policlínica Benjamin Maranhão, situada naquela localidade, RESOVEM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator: I) ASSINAR PRAZO de 30 (trinta) dias ao Senhores MAURI BATISTA DA SILVA e GUTEMBERG DE LIMA DAVI, respectivamente, ex e atual Prefeito do Município de Bayeux, para encaminharem a documentação vindicada relativamente à obra de reforma da Policlínica Benjamin Maranhão, sob pena de glosa da despesa tal qual indicada pela Unidade Técnica; II) ASSINAR PRAZO de 30 (trinta) dias exclusivamente ao atual gestor municipal, Senhor GUTEMBERG DE LIMA DAVI, para proceder ao cadastramento da obra em comento, nos moldes da Resolução Normativa RN - TC 04/2017, sob pena de aplicação de multa; e III) COMUNICAR a presente decisão à 4ª Promotoria de Justiça de Bayeux.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 02652/19

**Sessão:** 2969 - 22/10/2019

**Processo:** [03723/19](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Imaculada

**Subcategoria:** Licitações

**Exercício:** 2019

**Interessados:** Aldo Lustosa da Silva (Gestor(a)); Franco Aldo Beserra de Sousa (Responsável); Gleiton Carmo Silvestre (Responsável); Vilson Lacerda Brasileiro (Advogado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 03723/19, referentes à análise do pregão presencial 002/2019 e do contrato 002/2019 dele decorrente, materializados pelo Município de Imaculada, sob a responsabilidade do Prefeito, Senhor ALDO LUSTOSA DA SILVA, cujo objeto foi a aquisição parcelada de combustíveis para atender os veículos da frota oficial da Secretaria Municipal de Saúde, conforme termo de referência, em que se sagrou vencedora a empresa RK COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, cuja proposta global foi de R\$1.098.500,00, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) JULGAR REGULARES o pregão presencial 002/2019 e o contrato 002/2019 dele decorrente; II) RECOMENDAR que se evite a repetição das falhas em certames posteriores; e III) DETERMINAR o arquivamento do presente processo.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 02648/19

**Sessão:** 2969 - 22/10/2019

**Processo:** [04774/19](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2019

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); EURIOSVALDO GONCALVES LOPES (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 04774/19, os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB) ACORDAM, à unanimidade, na sessão realizada nesta data: 1. Conceder registro ao



ato de aposentadoria do Sr. Euriosvaldo Gonçalves Lopes, ocupante do cargo de Auxiliar Técnico de Administração, lotado na Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, através do ato concessório de fl. 43, PORTARIA – A - Nº 361; 2. Determinar o arquivamento dos autos. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara. João Pessoa, 22 de outubro de 2019.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 02655/19

**Sessão:** 2969 - 22/10/2019

**Processo:** [06888/19](#)

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Água Branca

**Subcategoria:** Inspeção Especial de Licitações e Contratos

**Exercício:** 2019

**Interessados:** Everton Firmino Batista (Gestor(a)); Alerson Jose Rodrigues De Almeida (Interessado(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 06888/19, relativos à inspeção especial de licitações e contratos com o escopo de examinar o instrumento convocatório do pregão presencial 002/2019, materializado pelo Município de Água Branca, sob a responsabilidade do Prefeito, Senhor EVERTON FIRMINO BATISTA, objetivando a aquisição de combustíveis destinados a atender à demanda da frota de veículos do Município, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), a unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) JULGAR REGULAR COM RESSALVAS o edital do pregão presencial 009/2019; II) DETERMINAR o encaminhamento dos autos à Auditoria para anexar ao Processo de Acompanhamento da Gestão (Processo TC 00244/19), objetivando o exame das despesas eventualmente concretizadas; e III) RECOMENDAR à gestão aprimorar os procedimentos de licitação e contratação, nos moldes da Lei 8.666/93.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 02649/19

**Sessão:** 2969 - 22/10/2019

**Processo:** [08824/19](#)

**Jurisdição:** Câmara Municipal de Gurinhém

**Subcategoria:** Inspeção Especial de Licitações e Contratos

**Exercício:** 2019

**Interessados:** Itamar Ribeiro Fernandes (Responsável); Elizangela de Cassia Coutinho dos Santos (Interessado(a)); Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO-TC-08824/19, que trata de análise da Inexigibilidade nº 01/2019, tendo por objeto a contratação de serviços técnicos contábeis com especialização em Contabilidade Pública, realizada pela Câmara Municipal de Gurinhém; e CONSIDERANDO o relatório da Auditoria desta Corte e o Parecer do Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas; CONSIDERANDO o Voto do Relator e o mais que dos autos consta; Os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em: 1. Julgar regular com ressalvas a Inexigibilidade nº 01/2019 para a contratação de serviços técnicos contábeis com especialização em Contabilidade Pública, realizada pela Câmara Municipal de Gurinhém; 2. Recomendar à Câmara Municipal de Gurinhém para que se atenha aos preceitos da Lei nº 8.666/93, notadamente no que concerne à contratação de serviços técnicos de assessoria jurídica e/ou contábil mediante inexigibilidade. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE/PB. João Pessoa, 22 de outubro de 2019.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 02650/19

**Sessão:** 2969 - 22/10/2019

**Processo:** [09219/19](#)

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Quixaba

**Subcategoria:** Denúncia

**Exercício:** 2019

**Interessados:** Claudia Macario Lopes (Gestor(a)); JOÃO PEDRO TEIXEIRA NETO (Interessado(a)); Vilson Lacerda Brasileiro (Advogado(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO-TC-09219/19, que trata de Denúncia apresentada pelo Sr. João Pedro Teixeira Neto, CPF 046.486.884-06, acerca de possíveis irregularidades no procedimento licitatório Pregão Presencial nº 018/19, para locação de veículos automotor, destinados ao atendimento das diversas Secretarias Municipais de Quixaba-PB; e CONSIDERANDO o relatório da Auditoria desta Corte e o Parecer do

Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas; CONSIDERANDO o Voto do Relator e o mais que dos autos consta; Os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, pelo (a): 1. Conhecimento e procedência parcial da presente Denúncia; 2. Irregularidade do Edital da licitação Pregão Presencial nº 18/2019, de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Quixaba; 3. Acompanhamento da execução da despesa proveniente do Pregão Presencial nº 18/2019 no âmbito do Processo TC 00399/19, referente ao PAG da PM Quixaba, exercício 2019; 4. Recomendação à atual gestão da Prefeitura Municipal de Quixaba no sentido guardar estrita observância às normas insculpidas na Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93, não incorrendo nas eivas supramencionadas nas futuras contratações celebradas pelo Município, sob pena e responsabilidades. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE/PB João Pessoa, 22 de outubro de 2019.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 02651/19

**Sessão:** 2969 - 22/10/2019

**Processo:** [10910/19](#)

**Jurisdição:** Fundo de Previdência de Sapé

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2019

**Interessados:** Thais Emília Diniz Mendes de Araujo Costa (Gestor(a)); Virginia Ramos Leitao de Oliveira (Interessado(a)); Mariluce Falcao da Silva Oliveira (Interessado(a)).

**Decisão:** ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Mariluce Falcão da Silva Oliveira, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 22 de outubro de 2019.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 02653/19

**Sessão:** 2969 - 22/10/2019

**Processo:** [11767/19](#)

**Jurisdição:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2019

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Elde de Albuquerque Nobrega (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 04936/19, RESOLVEM os MEMBROS da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data: 1. Conceder registro ao ato de aposentadoria da Srª. Elde de Albuquerque Nóbrega, ocupante do cargo de Assessor Auxiliar, lotada na Secretaria de Estado da Administração, através do ato concessório de fl. 53, PORTARIA – A - Nº 965; 2. Determinar o arquivamento dos autos. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara. João Pessoa, 22 de outubro de 2019.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 02667/19

**Sessão:** 2969 - 22/10/2019

**Processo:** [12942/19](#)

**Jurisdição:** Inst. de Prev. Social dos Servidores Públicos do Mun. de Santa Luzia

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2019

**Interessados:** Francelino Cabral de Melo (Gestor(a)); Pedro Matias dos Santos (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 12942/19, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) PEDRO MATIAS DOS SANTOS, matrícula 311, no cargo de Vigilante, lotado(a) no(a) Secretaria de Serviços Urbanos do Município de Santa Luzia, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria 011/2019) e do cálculo de seu valor (fls. 38/39).

**Ato:** Acórdão AC2-TC 02658/19

**Sessão:** 2969 - 22/10/2019

**Processo:** [13237/19](#)

**Jurisdição:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2019





**Interessados:** Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); EDSON HONORIO CORDEIRO (Interessado(a)); MARIA ARAUJO CORDEIRO (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 13237/19, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA ARAÚJO CORDEIRO (Portaria – P – 278/2019), beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) EDSON HONÓRIO CORDEIRO, Agente Auxiliar de Atividade Administrativa, matrícula 46.160-1, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 17/18).

**Ato:** Acórdão AC2-TC 02668/19

**Sessão:** 2969 - 22/10/2019

**Processo:** [13341/19](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2019

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); JOANA TERESA RODRIGUES DE LIMA (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 13341/19, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) JOANA TERESA RODRIGUES DE LIMA, matrícula 149.053-2, no cargo de Auxiliar de Administração, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Saúde, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria - A - 1105/2019) e do cálculo de seu valor (fls. 45/46).

**Ato:** Acórdão AC2-TC 02669/19

**Sessão:** 2969 - 22/10/2019

**Processo:** [13429/19](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2019

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); MARIA GORETTI FELIPE DA SILVA (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 13429/19, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA GORETTI FELIPE DA SILVA, matrícula 150.134-8, no cargo de Atendente, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Saúde, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria - A - 1033/2019) e do cálculo de seu valor (fls. 36/37).

**Ato:** Acórdão AC2-TC 02670/19

**Sessão:** 2969 - 22/10/2019

**Processo:** [13557/19](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2019

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); MARICELIA DOS SANTOS PATRIARCA (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 13557/19, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARICÉLIA DOS SANTOS PATRIARCA, matrícula 150.394-4, no cargo de Enfermeira, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Saúde, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria - A - 1128/2019) e do cálculo de seu valor (fls. 38/39).

**Ato:** Acórdão AC2-TC 02671/19

**Sessão:** 2969 - 22/10/2019

**Processo:** [14799/19](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2019

**Interessados:** Roberto Wagner Mariz Queiroga (Gestor(a)); Fernanda Queiroga de Sousa (Interessado(a)); Lílian Santos Vital (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 14799/19, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) LILIAN SANTOS VITAL, matrícula 17.277-4, no cargo de Regente de Ensino, lotado(a) no(a) Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria 342/2019) e do cálculo de seu valor (fls. 52 e 54).

**Ato:** Acórdão AC2-TC 02672/19

**Sessão:** 2969 - 22/10/2019

**Processo:** [15205/19](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2019

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); MARIA DE FATIMA OLIVEIRA XAVIER (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 15205/19, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA ALENCAR, matrícula 141.514-0, no cargo de Professora de Educação Básica 1, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria - A - 1141/2019) e do cálculo de seu valor (fls. 44/45).

**Ato:** Acórdão AC2-TC 02673/19

**Sessão:** 2969 - 22/10/2019

**Processo:** [15455/19](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2019

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); MAGNA LUNA DE ALMEIDA FARIAS (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 15455/19, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MAGNA LUNA DE ALMEIDA FARIAS, matrícula 112.644-0, no cargo de Agente Administrativa, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria - A - 1435/2019) e do cálculo de seu valor (fls. 53/54).

**Ato:** Acórdão AC2-TC 02654/19

**Sessão:** 2969 - 22/10/2019

**Processo:** [16128/19](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2019

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); RONALDO DIAS BARBOSA (Interessado(a)); BERNADETE LOPES ARAUJO BARBOSA (Interessado(a)).

**Decisão:** ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão da Sra. Bernadete Lopes Araujo Barbosa, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 22 de outubro de 2019

**Ato:** Acórdão AC2-TC 02663/19

**Sessão:** 2969 - 22/10/2019

**Processo:** [18268/19](#)

**Jurisdicionado:** Inst. de Prev. Social dos Servidores Públicos do Mun. de Santa Luzia



**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2019

**Interessados:** Francelino Cabral de Melo (Gestor(a)); Maria do Carmo da Nobrega (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 18268/19, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição do(a) Senhor(a) MARIA DO CARMO DA NÓBREGA, matrícula 1269, no cargo de Auxiliar de Serviços, lotado(a) no(a) Secretaria de Educação do Município de Santa Luzia, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria 013/2019) e do cálculo de seu valor (fls. 23 e 25).

## Comunicações

**Aviso de Citação Eletrônica**

**Processo:** [11769/17](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2017

**Citados:** Diego de França Medeiros (Gestor(a)).

**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

**Aviso de Citação Eletrônica**

**Processo:** [11769/17](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2017

**Citados:** Enio Silva Nascimento (Advogado(a)).

**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

**Aviso de Citação Eletrônica**

**Processo:** [08715/18](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. e Assistência do Município de Bom Jesus

**Subcategoria:** Denúncia

**Exercício:** 2017

**Citados:** TANIA PARNAIBA RICARTE ALCANTARA (Gestor(a)).

**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

**Aviso de Citação Eletrônica**

**Processo:** [16246/18](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2018

**Citados:** Roberto Wagner Mariz Queiroga (Gestor(a)).

**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

**Aviso de Citação Eletrônica**

**Processo:** [03841/19](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Santa Rita

**Subcategoria:** Licitações

**Exercício:** 2019

**Citados:** Emerson Fernandes Alvino Panta (Interessado(a)).

**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

**Aviso de Citação Eletrônica**

**Processo:** [13540/19](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. e Assistência do Município de Jacaraú

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2019

**Citados:** Elisângela Amaral de Carvalho (Gestor(a)).

**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

**Aviso de Citação Eletrônica**

**Processo:** [16681/19](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Dona Inês

**Subcategoria:** Denúncia

**Exercício:** 2019

**Citados:** João Idalino Da Silva (Gestor(a)).

**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

## 6. Alertas

**Processo:** [00122/19](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Lucena

**Interessados:** Sr(a). Francisco dos Santos (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 01917/19:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Câmara Municipal de Lucena, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Francisco dos Santos, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Ausência de repasse das contribuições devidas pela prefeitura, câmara e Fundos Municipais de Saúde e de Assistência Social ao RPPS municipal; 2. Ausência de cumprimento, pela Prefeitura e pela Câmara Municipal, dos parcelamentos de débito firmados junto ao RPPS. Alerta emitido com base no relatório às fls. 37/51 do Processo TC nº 00122/19 (itens 17.6 e 17.7), elaborado em função de atividade de acompanhamento realizada no RPPS de Lucena (Processo TC nº 00350/19)

**Processo:** [00350/19](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Lucena

**Interessados:** Sr(a). Marcelo Sales de Mendonça (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 01916/19:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Lucena, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Marcelo Sales de Mendonça, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Atraso no pagamento das contribuições previdenciárias patronais devidas ao INSS pelo RPPS, incidentes sobre os vencimentos dos servidores comissionados do instituto, decorrência da ausência de repasse de contribuições para o RPPS; 2. Pagamentos com atraso, pelo RPPS, das consignações, em virtude da ausência de repasse de contribuições ao RPPS; 3. RPPS com disponibilidades financeiras em valor ínfimo e sem recursos aplicados no mercado financeiro, em virtude da ausência de repasse de contribuições ao RPPS; 4. Ausência de repasse das contribuições devidas pela prefeitura, câmara e Fundos Municipais de Saúde e de Assistência Social ao RPPS municipal; 5. Ausência de cumprimento, pela Prefeitura e pela Câmara Municipal, dos parcelamentos de débito firmados junto ao RPPS. Alerta emitido com base no relatório às fls. 3008/3022 do Processo TC nº 00350/19 (itens 17.1 a 17.5), elaborado em função de atividade de acompanhamento realizada no RPPS de Lucena.

**Processo:** [00350/19](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Lucena

**Interessados:** Sr(a). Marcene Dantas da Silva (Interessado(a))

**Alerta TCE-PB 01918/19:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Lucena, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Marcene Dantas da Silva, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes

fatos: 1. Ausência de arrecadação de receitas de compensação previdenciária pelo RPPS, caracterizando renúncia de receitas; 2. Atraso no pagamento das contribuições previdenciárias patronais devidas ao INSS pelo RPPS, incidentes sobre os vencimentos dos servidores comissionados do instituto, decorrência da ausência de repasse de contribuições para o RPPS; 3. Celebração de contrato destinado à prestação de serviços técnicos especializados em assessoria contábil sem realização de procedimento licitatório prévio; 4. Apresentação de informações, no SAGRES, relativas à remuneração dos inativos e pensionistas do instituto previdenciário sem a discriminação das parcelas que a integram; 5. Pagamentos com atraso, pelo RPPS, das consignações, em virtude da ausência de repasse de contribuições ao RPPS; 6. Ausência de elaboração da avaliação atuarial relativa ao exercício de 2019 (data base de 31/12/2018); 7. Inexistência de gestor de recursos formalmente designado para a função; 8. RPPS com disponibilidades financeiras em valor ínfimo e sem recursos aplicados no mercado financeiro; 9. Ausência de encaminhamento, a este Tribunal, de todos os processos de aposentadoria e pensão por morte concedidos no exercício em análise, assim como dos concedidos em outros exercícios; 10. Ausência de controle das Certidões de Tempo de Contribuição – CTCs emitidas pelo RPPS de Lucena para outros RPPS, assim como das recebidas pelo referido instituto de outros RPPS; 11. Ausência de repasse das contribuições devidas pela prefeitura, câmara e Fundos Municipais de Saúde e de Assistência Social ao RPPS municipal; 12. Ausência de cumprimento, pela Prefeitura e pela Câmara Municipal, dos parcelamentos de débito firmados junto ao RPPS; 13. Inexistência de procedimentos de controle interno, que incidam sobre os principais aspectos da gestão do RPPS; 14. Ausência de disponibilização, na internet, de informações e documentos relativos ao RPPS de Lucena, inclusive os exigidos pelo inciso VIII do artigo 3º da Portaria MPS nº 519/11. Alerta emitido com base no relatório às fls. 3008/3022 do Processo TC nº 00350/19 (itens 17.8 a 17.21), elaborado em função de atividade de acompanhamento realizada no RPPS de Lucena.

**Documento:** [48728/19](#)

**Subcategoria:** LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

**Relator:** Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Alcantil

**Interessados:** Sr(a). José Milton Rodrigues (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 01911/19:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Alcantil, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). José Milton Rodrigues, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Necessidade de elaborar a LDO para o exercício de 2021 de forma a corresponder aos requisitos constitucionais da LRF, da Lei nº 4320/64, cumprindo o disposto no § 1º do art. 5º da RN TC nº 07/2004, alterado pela RN TC nº 05/2006. Obs: a análise técnica da LDO encontra-se no relatório, fls. 70/72.

**Documento:** [49075/19](#)

**Subcategoria:** LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

**Relator:** Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Gado Bravo

**Interessados:** Sr(a). Paulo Alves Monteiro (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 01912/19:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Gado Bravo, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Paulo Alves Monteiro, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Necessidade de elaborar a LDO para o exercício de 2021 de forma a corresponder aos requisitos constitucionais da LRF, da Lei nº 4320/64, cumprindo o disposto no § 1º do art. 5º da RN TC nº 07/2004, alterado pela RN TC nº 05/2006. Obs: a análise técnica da LDO encontra-se no relatório, fls. 57/59.

**Documento:** [50679/19](#)

**Subcategoria:** LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

**Relator:** Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Serra Redonda

**Interessados:** Sr(a). Danilo Jose Andrade De Oliveira (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 01913/19:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Serra Redonda, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Danilo Jose Andrade De Oliveira, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Necessidade de elaborar a LDO para o exercício de 2021 de forma a corresponder aos requisitos constitucionais da LRF, da Lei nº 4320/64, cumprindo o disposto no § 1º do art. 5º da RN TC nº 07/2004, alterado pela RN TC nº 05/2006. Obs: a análise técnica da LDO encontra-se no relatório, fls. 76/78.

**Documento:** [52836/19](#)

**Subcategoria:** LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

**Relator:** Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Fagundes

**Interessados:** Sr(a). Magna Madalena Brasil Risucci (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 01914/19:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Fagundes, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Magna Madalena Brasil Risucci, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Necessidade de elaborar a LDO para o exercício de 2021 de forma a corresponder aos requisitos constitucionais da LRF, da Lei nº 4320/64, cumprindo o disposto no § 1º do art. 5º da RN TC nº 07/2004, alterado pela RN TC nº 05/2006. Obs: a análise técnica da LDO encontra-se no relatório, fls. 46/48.

**Documento:** [53785/19](#)

**Subcategoria:** LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

**Relator:** Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Santa Cecília

**Interessados:** Sr(a). Roberto Florentino Pessoa (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 01915/19:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Santa Cecília, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Roberto Florentino Pessoa, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Necessidade de elaborar a LDO para o exercício de 2021 de forma a corresponder aos requisitos constitucionais da LRF, da Lei nº 4320/64, cumprindo o disposto no § 1º do art. 5º da RN TC nº 07/2004, alterado pela RN TC nº 05/2006. Obs: a análise técnica da LDO encontra-se no relatório, fls. 35/37.

## 7. Atos dos Jurisdicionados

### *Aviso de Licitação dos Jurisdicionados*

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Taperoá

**Documento TCE nº:** [65051/19](#)

**Número da Licitação:** 00026/2019

**Modalidade:** Pregão Presencial

**Tipo:** Compras e Serviços

**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros

**Objeto:** AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DESTINADOS AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO

**Data do Certame:** 25/11/2019 às 08:00

**Local do Certame:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Caaporã

**Documento TCE nº:** [65867/19](#)

**Número da Licitação:** 00037/2019





**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** FORNECIMENTO DE MATERIAL ELÉTRICO TIPO LED E ACESSÓRIOS PARA ILUMINAÇÃO DE DIVERSAS RUAS DESTA MUNICÍPIO.  
**Data do Certame:** 11/11/2019 às 09:00  
**Local do Certame:** SETOR DE LICITAÇÃO  
**Valor Estimado:** R\$ 505.152,04

---

**Jurisdicionado:** Fundo Municipal de Saúde de Salgado de São Félix  
**Documento TCE nº:** [72196/19](#)  
**Número da Licitação:** 00049/2019  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** Contratação de empresa no ramo pertinente para prestação de serviço implantação e manutenção de prontuário eletrônico nas unidades básicas de saúde do município de Salgado de São Félix  
**Data do Certame:** 06/11/2019 às 09:00  
**Local do Certame:** sala da CPL, prédio da prefeitura municipal  
**Valor Estimado:** R\$ 23.475,52  
**Observações:** Novo Edital, republicação do certame.

---

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Borborema  
**Documento TCE nº:** [73178/19](#)  
**Número da Licitação:** 00013/2019  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** Contratação de instituição financeira para prestação de serviços de operacionalização da folha de pagamento, com exclusividade, de salários e proventos, pensões e similares dos servidores públicos do Município de Borborema/PB.  
**Data do Certame:** 04/11/2019 às 09:30  
**Local do Certame:** Prefeitura Municipal de Borborema  
**Valor Estimado:** R\$ 116.688,00

---

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe  
**Documento TCE nº:** [73191/19](#)  
**Número da Licitação:** 00036/2019  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FABRICAÇÃO E FORNECIMENTO DE ESQUADRIAS DE FERRO, ALAMBRADO, BRINQUEDOS E EQUIPAMENTOS CONFECCIONADOS EM AÇO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE  
**Data do Certame:** 28/10/2019 às 09:30  
**Local do Certame:** PREFEITURA MUNICIPAL

---

**Jurisdicionado:** Secretaria de Estado da Administração  
**Documento TCE nº:** [73200/19](#)  
**Número da Licitação:** 00277/2019  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E ADEQUAÇÃO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS  
**Data do Certame:** 08/11/2019 às 09:00  
**Local do Certame:** Central de Compras do Estado da Paraíba

---

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Junco do Seridó  
**Documento TCE nº:** [73205/19](#)  
**Número da Licitação:** 00002/2019  
**Modalidade:** Tomada de Preço  
**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia  
**Objeto:** Implantação de PAVIMENTAÇÃO em Vias Públicas Urbanas no Município de Junco do Seridó-PB  
**Data do Certame:** 08/11/2019 às 10:00  
**Local do Certame:** PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ  
**Valor Estimado:** R\$ 641.470,14

---

**Jurisdicionado:** Fundo Municipal de Saúde de Junco do Seridó  
**Documento TCE nº:** [73207/19](#)  
**Número da Licitação:** 00018/2019

**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes destinados ao LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS do Município de Junco do Seridó-PB  
**Data do Certame:** 05/11/2019 às 09:00  
**Local do Certame:** PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ  
**Valor Estimado:** R\$ 89.995,00

---

**Jurisdicionado:** Secretaria da Administração de Campina Grande  
**Documento TCE nº:** [73210/19](#)  
**Número da Licitação:** 20306/2019  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, DE ACORDO COM A DEMANDA DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA.  
**Data do Certame:** 11/11/2019 às 09:00  
**Local do Certame:** R DR. JOÃO MOURA, 528, SÃO JOSÉ, CAMPINA GRANDE/PB  
**Valor Estimado:** R\$ 4.539.222,22

---

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Caraúbas  
**Documento TCE nº:** [73231/19](#)  
**Número da Licitação:** 00030/2019  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS, RESTOS DE PODAS DE ÁRVORES E ENTULHOS, NO DISTRITO DE BARREIRAS, NO MUNICÍPIO DE CARAÚBAS/PB  
**Data do Certame:** 05/11/2019 às 09:00  
**Local do Certame:** PREFEITURA DE CARAÚBAS/PB - SETOR DE LICITAÇÃO

---

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Santa Cecília  
**Documento TCE nº:** [73234/19](#)  
**Número da Licitação:** 00038/2019  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** Contratação de empresa especializada para elaboração de projeto básico de esgotamento sanitário, conforme especificações do Edital  
**Data do Certame:** 31/10/2019 às 09:00  
**Local do Certame:** Sede da Prefeitura

---

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Assunção  
**Documento TCE nº:** [73240/19](#)  
**Número da Licitação:** 00001/2019  
**Modalidade:** Tomada de Preço  
**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia  
**Objeto:** Contratação de empresa de engenharia para a execução das obras de Implantação de Pavimentação em Vias Públicas Urbanas no Município de Assunção - PB, através do Convênio SICONS n.º 865794/2018 - Operação CEF n.º 1053286-52/2018.  
**Data do Certame:** 11/11/2019 às 09:00  
**Local do Certame:** Sede da Prefeitura Municipal  
**Valor Estimado:** R\$ 275.756,72

---

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Livramento  
**Documento TCE nº:** [73244/19](#)  
**Número da Licitação:** 00015/2019  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** Contratação de pessoa jurídica para prestar serviço na confecção de fardamento para os alunos da Creche, Educação Infantil e Ensino Fundamental 1 e 2, conforme termo de referência.  
**Data do Certame:** 11/11/2019 às 08:30  
**Local do Certame:** Rua José A. de Almeida, 386, Centro, Livramento/PB  
**Valor Estimado:** R\$ 73.680,00



**Observações:** AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2019 A Prefeitura de Livramento/PB, vem através de seu Pregoeiro Oficial tornar público que

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Cacimbas  
**Documento TCE nº:** [73249/19](#)  
**Número da Licitação:** 00009/2019  
**Modalidade:** Tomada de Preço  
**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia  
**Objeto:** Contratação de empresa para execução dos serviços de engenharia na reforma e ampliação da Escola Municipal José Inácio do Carmo, Sítio Chan, Zona Rural no Município de Cacimbas - PB  
**Data do Certame:** 30/10/2019 às 08:00  
**Local do Certame:** Rua São José, nº 35, Centro, Cacimbas - PB  
**Valor Estimado:** R\$ 128.166,18

**Jurisdicionado:** Secretaria de Estado da Administração  
**Documento TCE nº:** [73252/19](#)  
**Número da Licitação:** 00247/2019  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS  
**Data do Certame:** 11/11/2019 às 09:00  
**Local do Certame:** CENTRAL DE COMPRAS-SEAD/PB

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Boa Ventura  
**Documento TCE nº:** [73256/19](#)  
**Número da Licitação:** 00028/2019  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Veículos  
**Objeto:** Aquisição de veículos novos, zero Km, tipo passeio e veículos novos, zero Km, tipo motocicletas (Cross), destinados as atividades da Secretaria de Saúde, conforme especificações no edital e seus anexos.  
**Data do Certame:** 01/11/2019 às 08:30  
**Local do Certame:** SALA DE LICITAÇÕES, SEDE DA PMBV

**Jurisdicionado:** Secretaria da Infra-Estrutura do Município de João Pessoa  
**Documento TCE nº:** [73259/19](#)  
**Número da Licitação:** 07012/2019  
**Modalidade:** Pregão Eletrônico  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** AQUISIÇÃO DE CIMENTO PORTLAND CP II-32 EM SACOS DE 50 KG, AGREGADOS DE NATUREZA GRANÍTICO (CASCALHINHO, BRITA, PÓ DE PEDRA, PEDRA RACHÃO E AREIA LAVADA DE RIO DOCE E, TIJOLOS CERÂMICOS DE 8 FUROS DESTINADOS AOS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTOS DAS RUAS DA CIDADE, MANUTENÇÃO DE GALERIAS PLUVIAIS E PRÓPRIOS MUNICIPAIS EXECUTADOS PELA SEINFRA/PMJP.  
**Data do Certame:** 07/11/2019 às 08:00  
**Local do Certame:** Site do Banco do Brasil, Licitacoes-e.  
**Valor Estimado:** R\$ 202.324,00

**Jurisdicionado:** Superintendência de Transportes Públicos de Campina Grande  
**Documento TCE nº:** [73277/19](#)  
**Número da Licitação:** 00031/2019  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** Contratação de empresa para fornecimento de forma parcelada de bicicletas.  
**Data do Certame:** 06/11/2019 às 14:00  
**Local do Certame:** RUA CAZUZA BARRETO 113, ESTAÇÃO VELHA  
**Valor Estimado:** R\$ 7.264,00

**Jurisdicionado:** Fundo Municipal de Saúde de Pedras de Fogo  
**Documento TCE nº:** [73279/19](#)  
**Número da Licitação:** 00022/2019  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços médicos, na especialidade de urologia em geral junto à Policlínica Municipal da

cidade de Pedras de Fogo/PB.  
**Data do Certame:** 11/11/2019 às 10:00  
**Local do Certame:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Cacimbas  
**Documento TCE nº:** [73281/19](#)  
**Número da Licitação:** 00010/2019  
**Modalidade:** Tomada de Preço  
**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia  
**Objeto:** Contratação de empresa para execução dos serviços de engenharia na implantação do sistema de esgotamento sanitário em diversas ruas do Município de Cacimbas – PB  
**Data do Certame:** 08/11/2019 às 08:30  
**Local do Certame:** Rua São José, nº 35, Centro, Cacimbas - PB  
**Valor Estimado:** R\$ 249.864,66

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Solânea  
**Documento TCE nº:** [73282/19](#)  
**Número da Licitação:** 00004/2019  
**Modalidade:** Tomada de Preço  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** Contratação de empresa para realizar serviços técnicos contábeis especializados na elaboração dos balancetes mensais, com todos os demonstrativos e anexos do TCE/PB, pareceres especializados e financeiros, esclarecimentos sobre assuntos fiscais, financeiros e trabalhistas inerentes à execução dos serviços.  
**Data do Certame:** 28/11/2019 às 09:00  
**Local do Certame:** SETOR DE LICITAÇÃO  
**Valor Estimado:** R\$ 98.000,00

**Jurisdicionado:** Chefia de Gabinete do Prefeito de João Pessoa  
**Documento TCE nº:** [73301/19](#)  
**Número da Licitação:** 00001/2018  
**Modalidade:** Licitação Internacional (GN 2350-9)  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** CONVOCAÇÃO DE LISTA CURTA DE PRÉ-QUALIFICADOS PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA DE APOIO AO GERENCIAMENTO DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO URBANO INTEGRADO E SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA (PROGRAMA JOÃO PESSOA SUSTENTÁVEL), FINANCIADO COM RECURSOS DO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO COM O BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - BID Nº 4444/OC-BR (BR-L 1421)  
**Data do Certame:** 25/11/2019 às 10:00  
**Local do Certame:** Estação das Artes Luciano Agra, Altiplano, JP/PB  
**Valor Estimado:** R\$ 11.225.663,99  
**Observações:** EDITAL E DEMAIS DOCUMENTOS DISPONÍVEIS EM <https://transparencia.joaopessoa.pb.gov.br/#/licitacoes?id=4205>

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Bom Jesus  
**Documento TCE nº:** [73304/19](#)  
**Número da Licitação:** 00018/2019  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS; SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO; BANHEIROS QUÍMICOS; TENDAS, PARA FUTUROS EVENTOS A SEREM REALIZADOS PELO MUNICÍPIO, ATRAVÉS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS; CUJAS ESPECIFICAÇÕES DISCRIMINADAS NO ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA QUE FARÁ PARTE INTEGRANTE DO PROCESSO LICITATÓRIO  
**Data do Certame:** 31/10/2019 às 09:00  
**Local do Certame:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS  
**Valor Estimado:** R\$ 151.200,00

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Sertãozinho  
**Documento TCE nº:** [73305/19](#)  
**Número da Licitação:** 00040/2019  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** Aquisição parcelada de materiais de construções diversos, destinados a Secretaria de Infraestrutura, demais secretarias e para doações à população comprovadamente carente, mediante requisição diária e/ou periódica, devendo a entrega ocorrer nos locais



determinados pelo Setor Competente.

**Data do Certame:** 08/11/2019 às 09:00

**Local do Certame:** Rua Dirson Andrade, 103, Centro, Sertãozinho-PB.

**Valor Estimado:** R\$ 572.405,50

---

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Caturité

**Documento TCE nº:** [73311/19](#)

**Número da Licitação:** 00015/2019

**Modalidade:** Pregão Presencial

**Tipo:** Compras e Serviços

**Tipo de Compra ou Serviço:** Medicamentos

**Objeto:** SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS (FARMÁCIA BÁSICA)

**Data do Certame:** 07/11/2019 às 11:30

**Local do Certame:** SALA DE LICITAÇÃO

---

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Sapé

**Documento TCE nº:** [73323/19](#)

**Número da Licitação:** 00034/2019

**Modalidade:** Pregão Presencial

**Tipo:** Compras e Serviços

**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros

**Objeto:** Locação de um veículo tipo caminhão com carroceria de madeira - capacidade mínima de carga útil mais carroceria de 3.600 kg -, destinado a Secretaria de Meio Ambiente e Infra Estrutura deste Município, para transporte de materiais na zona urbana e rural

**Data do Certame:** 07/11/2019 às 09:00

**Local do Certame:** Edifício Mel Shopping

---

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Bom Jesus

**Documento TCE nº:** [73329/19](#)

**Número da Licitação:** 00019/2019

**Modalidade:** Pregão Presencial

**Tipo:** Compras e Serviços

**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros

**Objeto:** AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E HIDRAULICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS

**Data do Certame:** 12/11/2019 às 09:00

**Local do Certame:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

---

**Jurisdicionado:** Secretaria da Administração do Município de João Pessoa

**Documento TCE nº:** [73335/19](#)

**Número da Licitação:** 04079/2019

**Modalidade:** Pregão Eletrônico

**Tipo:** Compras e Serviços

**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros

**Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA.

**Data do Certame:** 07/11/2019 às 09:00

**Local do Certame:** [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

**Valor Estimado:** R\$ 2.363.525,66



## ANEXO I

### Para o Estado

#### PLOA 2020 – Versão 1.00

ARQUIVOS EM PDF: Texto da PLOA e seus Anexos.

#### LAYOUT DOS ARQUIVOS INTERMEDIÁRIOS

1. PLOA\_UnidadeOrçamentaria
2. PLOA\_Programas
3. PLOA\_Acao
4. PLOA\_Dotação
  - 4.1. PLOA\_Tipo\_fontes\_de\_recursos
  - 4.2. PLOA\_Codigo\_localizador
5. PLOA\_Receita\_prevista
  - 5.1. PLOA\_Codigo\_receita

#### LAYOUT DOS ARQUIVOS DA CONTROLADORIA

##### 1 –PLOA\_UnidadeOrçamentaria

Esta tabela deverá conter a relação das unidades orçamentárias constantes da estrutura institucional do Estado cadastradas no SIAF para o exercício.

Periodicidade: mensal

Descrição	Tipo	Posição Inicial	Posição Final	Bytes	Observações
Código da Unidade Gestora – SIAFI	N	1	6	<b>6</b>	
Código da Unidade Orçamentária	N	7	11	<b>5</b>	
Descrição da Unidade Orçamentária	C	12	61	<b>50</b>	
Descrição da Unidade Gestora	C	62	115	<b>54</b>	
Ano do Orçamento	N	116	119	<b>4</b>	

##### 2 –PLOA\_Programa

Esta tabela deverá conter as informações sobre os programas contemplados no orçamento ou nas alterações orçamentárias e cadastrados no SIAF para o exercício.

Periodicidade: mensal

Descrição	Tipo	Posição Inicial	Posição Final	Bytes	Observações
Código do Programa	N	1	4	4	
Descrição do Programa	C	5	84	80	
Ano do Orçamento	N	85	88	4	

### 3 –PLOA\_ Ação

Esta tabela deverá conter informações sobre as ações (projetos, atividades e operações especiais) presentes no orçamento ou nas alterações orçamentárias e cadastradas no SIAF para o exercício.

Periodicidade: mensal

Descrição	Tipo	Posição Inicial	Posição Final	Bytes	Observações
Código da Ação	N	1	4	4	
Descrição da Ação	N	5	84	80	
Ano do Orçamento	C	85	88	4	

### 4 –PLOA\_ Dotação

Esta tabela deverá conter as informações das previsões de despesas para o exercício com um nível de detalhamento do cadastrado no SIAF para o exercício.

Periodicidade: Anual

Descrição	Tipo	Posição Inicial	Posição Final	Bytes	Observações
Código da unidade gestora	N	1	6	6	
Ano da lei orçamentária	N	7	10	4	
Código da unidade orçamentária	N	11	15	5	
Código da função	N	16	17	2	
Código da subfunção	N	18	20	3	
Código do programa	N	21	24	4	
Código da ação	N	25	28	4	
Código do Localizador de Gasto	C	29	29	4	
Código da categoria econômica	N	33	33	1	
Código do grupo de despesa	N	34	34	1	
Código da modalidade	N	35	36	2	
Código do elemento de despesa	N	37	38	2	

Código da fonte de recurso	N	39	43	<b>5</b>	
Valor Orçado	N	44	59	<b>16</b>	

## 4.1 – PLOA\_Tipo\_fontes\_de\_recursos

Esta tabela deverá conter as informações das descrições das fontes de recursos constantes do orçamento.

Periodicidade: mensal

Descrição	Tipo	Posição Inicial	Posição Final	Bytes	Observações
Código da fonte de recurso	N	1	5	<b>5</b>	
Descrição da fonte de recurso	C	6	35	<b>30</b>	
Ano da fonte	N	36	39	<b>4</b>	

## 4.2 – PLOA\_Codigo\_Localizador

Esta tabela deverá conter as informações das descrições dos locais de aplicação de recursos constantes do orçamento.

Periodicidade: mensal

Descrição	Tipo	Posição Inicial	Posição Final	Bytes	Observações
Código do localizador de recurso	C	1	4	<b>4</b>	
Descrição do localizador de recurso	C	5	34	<b>30</b>	
Ano	N	35	38	<b>4</b>	

## 5 – PLOA\_Receita\_Prevista

Esta tabela deverá conter os valores previstos na LOA para o exercício.

Periodicidade: Mensal

Descrição	Tipo	Posição Inicial	Posição Final	Bytes	Observações
Ano da previsão	N	1	4	<b>4</b>	
Código da unidade gestora	N	5	10	<b>6</b>	
Código da receita prevista	N	11	19	<b>9</b>	
Fonte de recursos	N	20	24	<b>5</b>	
Valor da previsão bruta	N	25	40	<b>16</b>	
Valor da previsão para formação do FUNDEB	N	41	56	<b>16</b>	
Valor da previsão para transferências aos municípios	N	57	72	<b>16</b>	



5.1 – PLOA\_Codigo\_Receita

Esta tabela deverá conter a descrição dos códigos de receita utilizados no orçamento.

Periodicidade: Anual / mensal (quando eventualmente for incluído um novo)

Descrição	Tipo	Posição Inicial	Posição Final	Bytes	Observações
Ano do orçamento	N	1	4	4	
Código da receita	N	5	13	9	
Descrição da receita	C	14	43	30	
Natureza da conta	C	44	44	1	S – sintético A - analítico

**ANEXO II****Para os Municípios****Layout 2019 - Contabilidade**

Versão 1.5.3

**Sumário****1. LAYOUT DOS ARQUIVOS**

- 1.1. PloaAcao (Nova)
- 1.2. PloaDotacao (Nova)
- 1.3. PloaPrograma (Nova)
- 1.4. PloaReceitaPrevista (Nova)
- 1.5. PloaUnidadeOrcamentaria (Nova)

**LAYOUT DOS ARQUIVOS****PloaAcao (Nova)**

Esta tabela deverá conter informações sobre as Ações (Projetos, Atividades e Op. Especiais) presentes no Projeto de Lei Orçamentária Anual.

**Periodicidade:** Anual

Nome	Descrição	Chave	P. Inicial	P. Final	Tipo / Tamanho	Observação / Origem	Obrigatório
codUnidadeGestora	Código da Unidade Gestora	Sim	1	6	Númerico (6)	Cadastro de Unidade Gestora	Sim
codigo	Código a Ação utilizada	Sim	7	10	Númerico (4)		Sim
descricao	Denominação da Ação	Não	11	80	Caractere (70)		Sim
tipoAcao	Tipo da Ação	Não	81	81	Númerico (1)	TipoAcao	Sim
descMeta	Descrição da Meta	Não	82	231	Caractere (150)		Sim
descUnidade	Unidade de Medida	Não	232	281	Caractere (50)		Sim

**PloaDotacao (Nova)**

Esta tabela deverá conter informações sobre as Dotações presentes no Projeto de Lei Orçamentária Anual.

**Periodicidade:** Anual

Nome	Descrição	Chave	P. Inicial	P. Final	Tipo / Tamanho	Observação / Origem	Obrigatório
codUnidadeGestora	Código da Unidade Gestora	Sim	1	6	Númerico (6)	Cadastro de Unidade Gestora	Sim
competencia	Ano de vigência da Lei orçamentária	Sim	7	10	Númerico (4)		Sim
codUnidadeOrcamentaria	Código da Unidade Orçamentária	Sim	11	15	Númerico (5)	PloaUnidade Orcamentaria	Sim
codFuncao	Código da Função	Sim	16	17	Númerico (2)	CodigoFuncao	Sim
codSubfuncao	Código da Subfunção	Sim	18	20	Númerico (3)	CodigoSubfuncao	Sim
codPrograma	Código do Programa	Sim	21	24	Númerico (4)	PloaPrograma	Sim
codAcao	Código da Ação	Sim	25	28	Númerico (4)	PloaAcao	Sim
codCategoriaEconomica	Código da Categoria Econômica	Sim	29	29	Númerico (1)	CodigoCategoriaEconomica	Sim
codNaturezaDespesa	Código da Natureza de Despesa	Sim	30	30	Númerico (1)	CodigoNaturezaDespesa	Sim
codModalidadeDespesa	Código da Modalidade de Aplicação	Sim	31	32	Númerico (2)	CodigoModalidadeDespesa	Sim
codElementoDespesa	Código do Elemento de Despesa	Sim	33	34	Númerico (2)	CodigoElementoDespesa	Sim



tipoFonteRecurso	Tipo Fonte de Recursos	Sim	35	38	Númerico (4)	TipoFonteRecursos	Sim
valor	Valor Fixado na Lei Orçamentária	Não	39	54	Númerico (16)		Sim

### PloaPrograma (Nova)

Esta tabela deverá conter informações sobre os Programas presentes no Projeto de Lei Orçamentária Anual.

**Periodicidade:** Anual

Nome	Descrição	Chave	P. Inicial	P. Final	Tipo / Tamanho	Observação / Origem	Obrigatório
codUnidadeGestora	Código da Unidade Gestora	Sim	1	6	Numérico (6)	Cadastro de Unidade Gestora	Sim
codigo	Código do Programa utilizado	Sim	7	10	Númerico (4)		Sim
descricao	Denominação do Programa	Não	11	80	Caractere (70)		Sim
descObjetivo	Descrição do Objetivo do Programa	Não	81	230	Caractere (150)		Sim
tipoObjetivoMilenio	Tipo de Objetivo do Milênio	Não	231	232	Númerico (2)	TipoObjetivoMilenio	Sim

### PloaReceitaPrevista (Nova)

Esta tabela deverá conter informações sobre as Receitas Previstas presentes no Projeto de Lei Orçamentária Anual.

**Periodicidade:** Anual

Nome	Descrição	Chave	P. Inicial	P. Final	Tipo / Tamanho	Observação / Origem	Obrigatório
codUnidadeGestora	Código da Unidade Gestora	Sim	1	6	Numérico (6)	Cadastro de Unidade Gestora	Sim

competencia	Ano da Lei Orçamentária	Sim	7	10	Númerico (4)		Sim
codReceitaOrçamentaria	Código da Receita Orçamentária Prevista padrão da STN/TCE	Sim	11	18	Númerico (8)	CodigoReceitaOrçamentaria	Sim
tipoFonteRecurso	Tipo Fonte de Recursos	Sim	19	22	Númerico (4)	TipoFonteRecursos	Sim
tipoReceita	Tipo de Receita	Sim	23	23	Númerico (1)	TipoReceitaLancada	Sim
valor	Valor previsto do orçamento	Não	24	39	Númerico (16)		Sim

### PloaUnidadeOrçamentaria (Nova)

Esta tabela deverá conter informações sobre as Unidades Orçamentárias presentes no Projeto de Lei Orçamentária Anual.

**Periodicidade:** Anual

Nome	Descrição	Chave	P. Inicial	P. Final	Tipo / Tamanho	Observação / Origem	Obrigatório
codUnidadeGestora	Código da Unidade Gestora	Sim	1	6	Numérico (6)	Cadastro de Unidade Gestora	Sim
codigo	Código da Unidade Orçamentária utilizada pela LOA	Sim	7	11	Númerico (5)		Sim
descricao	Denominação da Unidade Orçamentária	Não	12	61	Caractere (50)		Sim
nomeSecretario	Nome do Secretário Municipal responsável	Não	62	121	Caractere (60)		Sim

cpfSecretario	CPF do Secretário Municipal	Não	122	132	Numérico (11)		Sim
tipoAtoJuridico	Ato Administrativo que nomeio o Secretário	Não	133	133	Numérico (1)	TipoAtoJuridico	Sim
tipoNaturezaJuridica	Tipo da Natureza Jurídica	Não	134	134	Numérico (1)	TipoNaturezaJuridica	Sim